



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 013/2023

Ao Senhor
JOÃO JOSÉ ARCE MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

- 1 – Leitura no expediente
- 2 – À disposição no SAPL
- 3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 13/04/2023

JOÃO MORALES
 Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 14.311.184,45 (quatorze milhões, trezentos e onze mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) ao Orçamento Geral do Município”.

Visando dar continuidade a manutenção do Transporte Coletivo Municipal:

1. Reforçar a Atividade “**2284 - Operação e Custeio do Transporte Coletivo**”, visando custeio e pagamento de eventual déficit financeiro existente entre a tarifa e a despesa apurada por km rodado, no valor de até R\$ 11.470.002,00 (onze milhões, quatrocentos e setenta mil e dois reais), para pagamento referente ao Contrato nº 035/2023, firmado entre o Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS –, Município de Foz do Iguaçu e a empresa Viação Santa Clara – VISAC – que opera o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Foz do Iguaçu, mediante anulação das dotações orçamentárias indicadas.

2. Criar o elemento de despesa “**93 - Indenizações e Restituições**”, na Atividade “**2280 - Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo**”, para possibilitar a realização de pagamento de saldo remanescente, no valor de R\$ 986.181,45 (novecentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) do Contrato nº 002/2022 do Transporte Coletivo, haja vista, o mesmo ter encerrado na data de 13 de março de 2023, referente a glosas aplicadas no contrato supramencionado, cuja solicitação de reconsideração não ocorreu em tempo hábil para que fosse procedido dentro da vigência contratual, sendo necessária a sua liquidação neste momento após a avaliação e constatação das inconsistências dos descontos aplicados, bem como na atividade “**2284 - Operação e Custeio do Transporte Coletivo**”, para eventual necessidade futura.

3. Criar a Modalidade de Aplicação “**91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação dentre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**”, nas Atividades: **2002** - Coordenação, Supervisão e Administração Geral, **2019** - Aquisição de Vale Transporte, **2090** - Manutenção e Ampliação das Atividades de Gestão em Saúde, **2097** - Manutenção e Ampliação das Atividades de Gestão em Saúde, **2114** - Manutenção do Ensino Fundamental, **2102** - Manutenção da Educação Infantil, **2180** - Manutenção e Gestão da Fundação Cultural, **2284** - Operação e Custeio do Transporte Coletivo, **2193** - Manutenção do FOZHABITA, para as despesas de aquisição de Créditos (Vale Transporte) para os servidores da Administração Direta e Indireta e **Atividade 2112** - Manutenção do Transporte Escolar.

O Município de Foz do Iguaçu decretou a caducidade da concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros outorgada ao Consórcio Sorriso por meio do Contrato nº 135/2010, em razão de **grave descumprimento contratual, apurado no Processo Administrativo nº 28.958/21.**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 013/2023 – fl. 02

O Município contratou de forma emergencial, empresa em sistema de quilômetro rodado, e passou a administrar o transporte coletivo através do FozTRANS.

A partir de 13 de março de 2022, a Viação Santa Clara – VISAC – começou a operar o sistema pelo período de 1 (um) ano e o Município cobriu a diferença entre o custo da operação e a arrecadação da tarifa do usuário, conforme resumo abaixo:

MÊS	SEMANAS				CUSTO OPERAÇÃO	GLOSA	ARREC TARIFA	APORTE COMP
Período 1	1	2	3	4	3.484.805,44	24.456,25	3.274.392,03	(185.957,16)
Período 2	5	6	7	8	3.786.556,25	28.193,75	3.285.927,58	(472.434,92)
Período 3	9	10	11	12	4.242.986,60	28.925,00	3.107.964,02	(1.106.097,58)
Período 4	13	14	15	16	4.091.004,07	30.468,75	3.081.860,27	(978.675,05)
Período 5	17	18	19	20	4.426.583,81	32.175,00	3.392.206,24	(1.002.202,57)
Período 6	21	22	23	24	4.487.214,76	32.418,75	2.691.672,07	(1.763.123,94)
Período 7	25	26	27	28	4.411.910,47	32.500,00	3.366.841,55	(1.012.568,92)
Período 8	29	30	31	32	4.650.637,61	32.662,50	3.470.001,27	(1.147.973,84)
Período 9	33	34	35	36	4.671.236,78	31.931,25	3.408.404,81	(1.230.900,72)
Período 10	37	38	39	40	4.681.501,47	33.393,75	3.428.036,62	(1.220.071,10)
2022				17/12	42.934.437,24	307.125,00	32.507.306,46	(10.120.005,78)
Período 11	41	42	43	44	4.531.396,34	33.800,00	3.010.138,69	(1.487.457,65)
Período 12	45	46	47	48	4.672.313,22	33.637,50	3.319.869,33	(1.318.806,39)
Período 13	49	50	51	52	5.163.475,90	0,00	3.473.079,23	(1.690.396,67)
2023					14.367.185,46	67.437,50	9.803.087,25	(4.496.660,71)
GLOSAS INDEVIDAS					986.181,45			(986.181,45)
TOTAL OPERAÇÃO					58.287.804,15	374.562,50	42.310.393,71	(15.602.847,94)

O Município fez nova licitação (Edital de Pregão Eletrônico nº 222/2022), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Transporte Coletivo Urbano em Foz do Iguaçu, remunerados por quilômetro rodado, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

A Viação Santa Clara, que já está atuando para cumprir o contrato emergencial desde março de 2022, foi a empresa que apresentou a proposta de menor valor - R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos) por quilômetro rodado - vencendo o certame.

Entre as mudanças previstas ao atual sistema, está a possibilidade do aumento da quilometragem rodada, atualmente em 500 mil km/mês, podendo chegar a até 700 mil km/mês, o que permitirá a inclusão de novas rotas e linhas.

Estimamos a nova despesa com a necessidade de aporte mensal, por parte do poder público na ordem de R\$ 1.146.950,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), totalizando um aporte para 2023 de R\$ 11.470.000,00 (onze milhões, quatrocentos e setenta mil reais).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 013/2023 – fl. 03

OPERAÇÃO PERÍODO	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	RESULTADO 4 SEMANAS
CUSTO OPERAÇÃO	1.261.737,50	1.261.737,50	1.261.737,50	1.261.737,50	5.046.950,00
Custo Quilômetro	9,65	9,65	9,65	9,65	9,65
Quilometragem	130.750	130.750	130.750	130.750	523.000
Frota	95	95	95	95	95
Veíc COM AR	66	66	66	66	66
Veíc SEM AR	21	21	21	21	21
ARTIC COM AR	4	4	4	4	4
MICRO COM AR	4	4	4	4	4
REC EMBARC (I)	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.000.000,00
REC ANT EQV (II)	725.000,00	725.000,00	725.000,00	725.000,00	2.900.000,00
Pass. Transportados	265.250	265.250	265.250	265.250	1.061.000
Pass. Equivalentes	154.000	154.000	154.000	154.000	616.000
Tarifa			5,00		
Aporte Municipal	-286.737,50	-286.737,50	-286.737,50	-286.737,50	-1.146.950,00

Observa-se que o déficit do sistema é em função do total de usuários que possuem descontos (100% idosos acima de 60 anos e 50% estudantes), pois a estimativa é de cerca de 1.000.000 (um milhão) de passageiros transportados a cada período, ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais) a tarifa, cobre o custo total do sistema, nos moldes atuais.

No modelo antigo, de concessão, este custo das gratuidades era suportado pelo usuário de transporte público e principalmente pelas empresas, que acabam adquirindo os “Vales Transporte” para os seus colaboradores.

O modelo de incluir na Tarifa as gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo se tornou inviável em todo país, em função do aumento dos custos de transporte e pela diminuição dos passageiros.

Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional, os resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias de todas as Secretarias Municipais, exceto Saúde e Educação, o que representará um esforço de economia do Governo Municipal, para propiciar o prosseguimento na concretização de importantes medidas, que vêm resultando na sensível melhoria na prestação deste serviço público de caráter essencial.

Todos os cálculos e informações complementares constam do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, anexo ao Projeto de Lei.

Em função da necessidade de recursos orçamentários para o pagamento do Aporte a partir de abril, solicitamos urgência no trâmite da matéria.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 31 de março de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 39/2023
EM 17/04/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 14.311.184,45 (quatorze milhões, trezentos e onze mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) ao Orçamento Geral do Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 14.311.184,45 (quatorze milhões, trezentos e onze mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), na forma abaixo especificada:

01	- CÂMARA MUNICIPAL	
01	- CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 0001 2.002	- Coordenação, Supervisão e Administração Geral	
3.3.91.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.001	- Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente.....	20.000,00
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
04	- DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
04 122 0030 2.019	- Aquisição de Vale Transporte	
3.3.91.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....	400.000,00
10	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
01	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 122 0100 2.090	- Manutenção e Ampliação das Atividades de Gestão em Saúde	
3.3.91.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.303	- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) – Exercício Corrente.....	180.000,00
10 304 0580 2.097	- Manutenção das Ações Vigilância Sanitária	
3.3.91.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.497	- Vigilância em Saúde.....	10.000,00
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
12 361 0600 2.112	- Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.91.33	- Passagens e Despesas com Locomoção	
1.131	- PMFI/SEED - Transporte Escolar.....	1.000.000,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

02	- DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12 361 0600 2.114	- Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.91.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.104	- 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente.....	120.000,00
05	- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12 365 0600 2.102	- Manutenção da Educação Infantil	
3.3.91.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.104	- 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente.....	120.000,00
31	- FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU	
01	- FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU	
13 392 0310 2.180	- Manutenção e Gestão da Fundação Cultural	
3.3.91.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.001	- Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente.....	5.000,00
32	- INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZTRANS	
01	- FOZTRANS	
26 453 0710 2.280	- Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo	
3.3.90.93	- Indenizações e Restituições	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	986.181,45
26 453 0710 2.284	- Operação e Custeio do Transporte Coletivo	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.001	- Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente.....	934.749,00
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	10.535.251,00
3.3.91.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	1,00
3.3.90.93	- Indenizações e Restituições	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	1,00
33	- INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA	
01	- FOZHABITA - INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU	
16 482 0700 2.193	- Manutenção do FOZHABITA	
3.3.91.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.001	- Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente.....	1,00
-TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		14.311.184,45

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

01	- CÂMARA MUNICIPAL	
01	- CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 0001 2.002	- Coordenação, Supervisão e Administração Geral	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.001	- Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente.....	20.000,00
02	- GABINETE DO PREFEITO	
01	- DIRETORIA DE GABINETE	
04 122 0010 2.003	- Manutenção do Gabinete do Prefeito	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	7.000,00
02	- DIRETORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	
04 122 0010 2.005	- Manutenção da Diretoria de Assuntos Internacionais	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	5.000,00
03	- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01	- GABINETE DO PROCURADOR GERAL	
04 122 0020 2.006	- Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	12.500,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	36.000,00
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
04 122 0030 2.010	- Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	10.000,00
04 126 0030 1.005	- Sistema Informatizado de Gestão	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	9.650,00
02	- DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 0030 2.012	- Manutenção do Prédio Sede e Sub-Sedes da Administração Municipal e Locação de Imóveis	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	13.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	12.500,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

04 122 0030 2.014	- Custeio de Energia Elétrica, Água e Telefone	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	500.000,00
04	- DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
04 122 0030 2.017	- Serviços de Menor Aprendiz	
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	439.000,00
04 122 0030 2.018	- Programa de Estágios	
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	461.000,00
04 122 0030 2.019	- Aquisição de Vale Transporte	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....	400.000,00
04 128 0030 2.015	- Formação de Recursos Humanos	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	5.000,00
05	- DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	
04 122 0030 2.013	- Controle e Administração Patrimonial	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	24.000,00
06	- DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL	
04 122 0030 2.022	- Manutenção da Diretoria de Saúde Ocupacional	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	86.000,00
05	- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01	- GABINETE DO CONTROLADOR GERAL	
04 124 0030 2.025	- Controle Interno	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	9.250,00
06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
04	- DIRETORIA DE LOGÍSTICA	
04 122 0500 1.007	- Aquisição de Armas	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	27.750,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	11.250,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 05

04 122 0500 2.032	- Manutenção das Atividades Operacionais de Patrulhamento, Vigilância e Sede da SMSP	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	63.750,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	160.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	30.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	231.250,00
07	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
23 695 0030 2.042	- Integralização de Capital do Centro de Convenções	
4.5.90.65	- Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	220.000,00
05	- DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
04 122 0030 2.053	- Manutenção da Diretoria de Gestão Orçamentária	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	20.000,00
08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
08 244 0080 2.056	- Manutenção, Gestão, Investimento e Apoio Administrativo	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	9.250,00
05	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 0080 2.059	- Manutenção dos Serviços de Benefícios Eventuais	
3.3.90.32	- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	680.000,00
08 244 0080 2.076	- Manutenção das Atividades da Gestão e Aprimoramento do SUAS	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	14.200,00
08 244 0510 1.015	- Investimento na Proteção Social Básica	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	49.500,00
08 244 0510 2.070	- Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	126.500,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 06

08 244 0520 2.077	- Manutenção dos Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Especial	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	126.500,00
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
04 122 0540 2.081	- Custeio de Água, Luz, Telefone e Materiais Químicos, Biológicos e Limpeza	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	125.000,00
27 122 0540 2.080	- Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	237.500,00
27 812 0540 1.020	- Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	60.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	60.000,00
27 812 0540 1.021	- Construção, Reforma e Ampliação de Praças Desportivas	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	25.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	15.000,00
02	- DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER	
27 812 0540 2.083	- Manutenção, Reparos e Reformas da Infra-Estrutura Desportiva	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	50.000,00
27 812 0540 2.084	- Participação e Sediação de Eventos Esportivos Oficiais	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	313.000,00
10	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
01	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 122 0100 2.090	- Manutenção e Ampliação das Atividades de Gestão em Saúde	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.303	- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) – Exercício Corrente.....	180.000,00
10 304 0580 2.097	- Manutenção das Ações Vigilância Sanitária	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.497	- Vigilância em Saúde.....	10.000,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 07

11	- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, JUVENTUDE E CAPACITAÇÃO	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
11 334 0110 2.200	- Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	12.500,00
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
12 361 0600 2.112	- Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.33	- Passagens e Despesas com Locomoção	
1.131	- PMFI/SEED - Transporte Escolar.....	1.000.000,00
02	- DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12 361 0600 2.114	- Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.104	- 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente.....	120.000,00
05	- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12 365 0600 2.102	- Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.104	- 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente.....	120.000,00
13	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
23 695 0130 2.134	- Manutenção da Estrutura da SMTU	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	8.750,00
03	- DIRETORIA DE PROMOÇÃO, MARKETING E EVENTOS DO TURISMO	
23 695 0610 2.123	- Ações de Marketing	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	553.000,00
23 695 0610 2.128	- Participação em Eventos Regionais, Nacionais e Internacionais	
3.3.90.14	- Diárias - Civil	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	127.000,00
3.3.90.33	- Passagens e Despesas com Locomoção	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	157.500,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	934.000,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 08

23 695 0610 2.132	- Promoção e Divulgação do Natal de Foz do Iguaçu	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	747.000,00
05	- DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS, PROJETOS ESTRATÉGICOS E INOVAÇÃO	
23 695 0620 1.071	- Projeto de Implantação do Centro Municipal de Inovações	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	50.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	98.000,00
23 695 0620 2.149	- Manutenção do Observatório Econômico	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	200.000,00
4.4.50.42	- Auxílios	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....	100.000,00
23 695 0620 2.168	- Manutenção das Ações e Atividades do Centro Municipal de Inovação	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....	100.000,00
3.3.90.35	- Serviços de Consultoria	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....	100.000,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....	300.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	50.002,45
23 695 0620 2.210	- Manutenção da Agência Municipal de Desenvolvimento, Turismo e da Inovação - AMD	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	10.000,00
23 695 0620 2.211	- Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Turismo e da Inovação - FMD	
3.3.60.45	- Subvenções Econômicas	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....	80.000,00
3.3.90.35	- Serviços de Consultoria	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....	100.000,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....	154.749,00
23 695 0620 2.212	- Manutenção das Ações de Captação, Fomento e Incentivo a Novos Investimentos	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	10.000,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 09

14	- SECRETARIA MUNICIPAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
02	- DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
04 126 0060 1.041	- Governo Conectado	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	60.000,00
3.3.90.40	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	227.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	26.500,00
04 126 0060 2.131	- Gestão de Infraestrutura Tecnológica	
3.3.90.40	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	264.000,00
03	- DIRETORIA DE TELECOMUNICAÇÕES	
04 722 0060 2.152	- Gestão de Infraestrutura de Telecomunicações	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	50.000,00
3.3.90.40	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	97.500,00
04	- DIRETORIA DE ENGENHARIA DE SOFTWARE	
04 126 0060 2.153	- Gestão de Engenharia de Software	
3.390.40	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	250.000,00
15	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
15 122 0150 2.137	- Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	5.000,00
02	- DIRETORIA DE OBRAS	
04 122 0150 2.136	- Manutenção de Próprios Públicos Municipais	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	45.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	25.000,00
03	- DIRETORIA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	
04 122 0150 2.138	- Manutenção da Central de Veículos	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	112.000,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 10

15 452 0150 2.140	- Manutenção de Galerias em Vias Urbana	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	182.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	25.000,00
05	- DIRETORIA DE PAVIMENTAÇÃO	
15 451 0640 2.144	- Infra-Estrutura Urbana	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	243.000,00
06	- DIRETORIA DE PRODUÇÃO ASFÁLTICA	
15 451 0640 2.143	- Usina de Asfalto – Manutenção de Pavimentação Asfáltica e Poliédrica	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	119.500,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	47.500,00
4.4.90.30	- Material de Consumo	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	571.750,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	25.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	25.000,00
16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
04 127 0160 2.150	- Manutenção do Gabinete do Secretário	
3.3.90.40	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	125.000,00
18	- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
18 122 0650 2.160	- Manutenção das Atividades de Gestão da Política do Meio Ambiente	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	18.750,00
20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
23 122 0660 2.170	- Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	37.500,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	37.500,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 11

02	- DIRETORIA DE AGROPECUÁRIA	
20 606 0660 1.113	- Modernização e Manutenção do Banco de Alimentos	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	25.000,00
20 606 0660 2.175	- Manutenção e Adequação das Estradas Rurais	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	325.000,00
20 608 0660 2.171	- Apoio ao Produtor Rural	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	62.000,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	250.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	50.000,00
04	- DIRETORIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS	
22 661 0660 2.129	- Manutenção dos Distritos Industriais e Parques de Serviços	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	10.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	10.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	7.000,00
23 691 0660 1.077	- Revitalização e Manutenção das Feiras	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	12.500,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	12.500,00
05	- DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIECONÔMICO	
23 691 0660 2.147	- Manutenção do Programa Juro Zero	
3.3.60.45	- Subvenções Econômicas	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	200.000,00
06	- DIRETORIA DE BEM ESTAR ANIMAL	
20 605 0660 2.279	- Programa de Castração de Cães e Gatos	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	250.550,00
31	- FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU	
01	- FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU	
13 392 0310 2.180	- Manutenção e Gestão da Fundação Cultural	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.001	- Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente.....	5.000,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 12

32	- INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZTRANS	
01	- FOZTRANS	
26 453 0710 2.280	- Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional.....	444.282,00
33	- INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA	
01	- FOZHABITA – INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU	
16 482 0700 2.193	- Manutenção do FOZHABITA	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.001	- Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente.....	1,00
-TOTAL DA ANULAÇÃO		14.311.184,45

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 028/2023

DATA: 24/03/2023

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO
AÇÃO DE GOVERNO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAR O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar Projeto de Lei que abre um Crédito Adicional Suplementar para reforçar a dotação para pagamento referente ao Contrato 035/2023, firmado entre o Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS, Município de Foz do Iguaçu e a empresa Viação Santa Clara - VISAC que opera o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Foz do Iguaçu.

2. DO HISTÓRICO

A Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu decretou a caducidade da concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município, outorgada ao Consórcio Sorriso, por meio do Contrato nº 135/2010, em razão de grave descumprimento contratual, apurado no Processo Administrativo nº 28.958/21.

O município contratou de forma emergencial, empresa em sistema de quilômetro rodado, e passou a administrar o transporte coletivo através do Foztrans.

O Município cobre a diferença entre o custo da operação e a arrecadação da tarifa

do usuário.

A partir de 13 de março de 2022, a Viação Santa Clara – VISAC começou a operar o sistema pelo período de 1 ano.

O Município fez nova licitação (EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2022), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Transporte Coletivo Urbano em Foz do Iguaçu, remunerados por quilômetro rodado, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

A Viação Santa Clara, que já está atuando para cumprir o contrato emergencial desde março de 2022, foi a empresa que apresentou a proposta de menor valor - R\$ 9,65 por quilômetro rodado - e venceu o certame.

Entre as mudanças previstas ao atual sistema, está a possibilidade do aumento da quilometragem rodada, atualmente em 500 mil km/mês, podendo chegar a até 700 mil km/mês, o que permitirá a inclusão de novas rotas e linhas.

2.1. QUADROS DETALHADOS DA OPERAÇÃO 12 MESES (13/03/2022 A 11/03/2023)

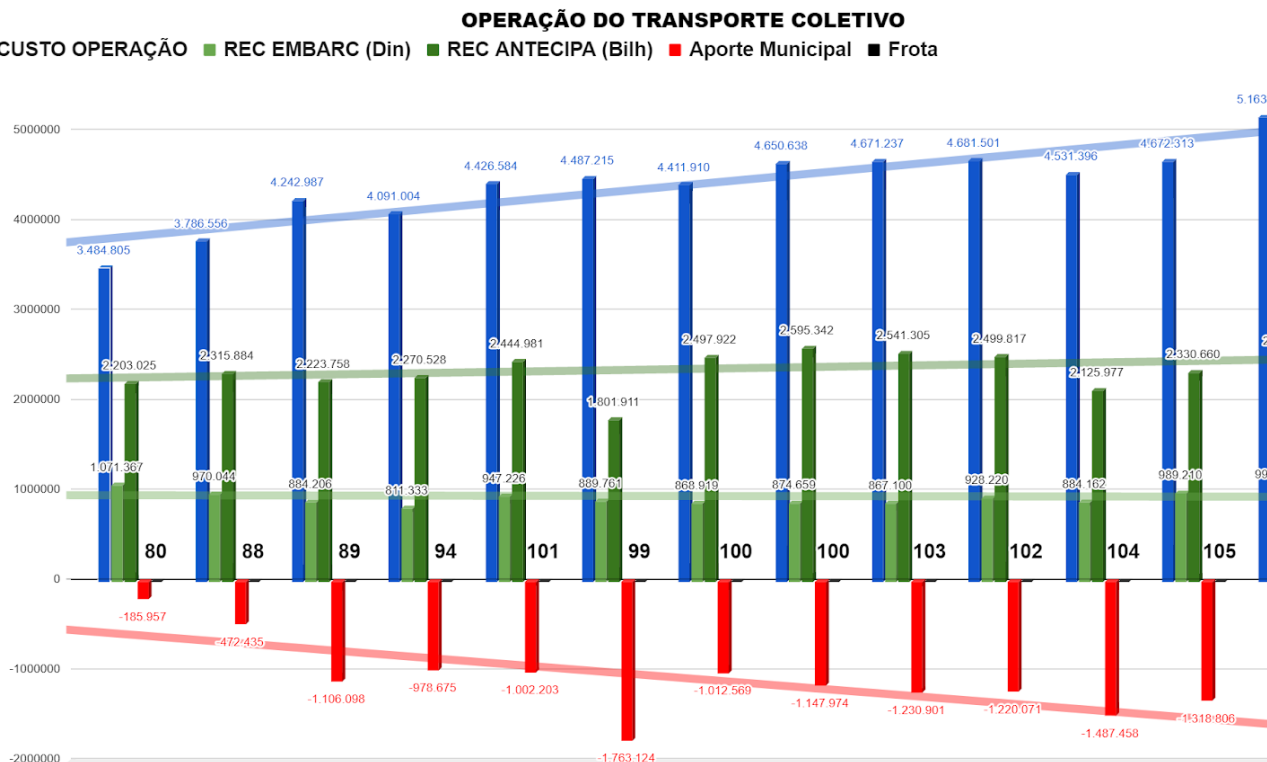
OPERAÇÃO	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5	Período 6	Período 7
Período	13/03 a 09/04	10/04 a 07/05	08/05 a 04/06	05/06 a 02/07	03/07 a 30/07	31/07 a 27/08	28/08 a 24/09
CUSTO OPERAÇÃO	3.484.805,44	3.786.556,25	4.242.986,60	4.091.004,07	4.426.583,81	4.487.214,76	4.411.910,47
Custo SEM AR	1.821.183,14	1.775.895,29	1.828.618,88	1.672.656,22	1.629.838	1.519.874	1.571.550
Por KM (Média)	7,95	8,15	8,36	8,32	8,46	8,32	8,59
Custo COM AR	1.663.622,29	2.010.660,95	2.414.367,71	2.418.347,85	2.796.746	2.967.340	2.840.360
Por KM	8,56	8,79	9,04	8,99	9,16	8,99	9,24
Quilometragem	422.679	446.788	485.699	469.987	498.130	511.085	490.546
Km SEM AR	229.605	218.017	218.682	201.041	192.675	182.148	182.937
Km COM AR	193.074	228.771	267.017	268.946	305.455	328.937	307.609
Frota	80	88	89	94	101	99	100
Veíc SEM AR	46	50	50	46	46	44	45
Veíc COM AR	34	38	39	48	55	55	55
REC EMBARC (Din)	1.071.366,90	970.043,60	884.206,00	811.332,60	947.225,70	889.760,70	868.919,10
REC ANTEC(Bilh)	2.203.025,13	2.315.883,98	2.223.758,02	2.270.527,67	2.444.980,54	1.801.911,37	2.497.922,45
Pass. Transportados	648.864	850.242	923.548	881.471	933.635	974.021	979.490
Pass. Equivalentes	454.107	564.493	608.268	571.358	541.501	578.350	577.982
Tarifa	4,10	4,10	4,10	4,10	4,50 / 5,00	4,50 / 5,00	4,50 / 5,00
Resultado	-210.413,41	-500.628,67	1.135.022,58	1.009.143,80	1.034.377,57	1.795.542,69	1.045.068,92
Glosas	24.456,25	28.193,75	28.925,00	30.468,75	32.175,00	32.418,75	32.500,00
Aporte Municipal	-185.957,16	-472.434,92	1.106.097,58	-978.675,05	1.002.202,57	1.763.123,94	1.012.568,92

OPERAÇÃO	Período 8	Período 9	Período 10	Período 11	Período 12	Período 13
Período	25/09 a 22/10	23/10 19/11	20/11 a 17/12	18/12 a 14/01	15/01 a 11/02	12/02 a 11/03
CUSTO OPERAÇÃO	4.650.637,61	4.671.236,78	4.681.501,47	4.531.396,34	4.672.313,22	5.163.475,90
Custo SEM AR	1.705.533	1.497.092	1.200.005	988.311	898.991	928.036
Por KM (Média)	8,51	8,49	8,43	8,37	8,37	8,37
Custo COM AR	2.945.104	3.174.145	3.481.496	3.543.085	3.773.322	4.235.440
Por KM	9,14	9,13	9,05	8,98	8,98	8,98
Quilometragem	522.684	523.930	527.218	512.615	527.577	582.503
Km SEM AR	200.533	176.234	142.405	118.106	107.432	110.903
Km COM AR	322.151	347.696	384.813	394.509	420.145	471.600
Frota	100	103	102	104	105	105
Veíc SEM AR	45	37	31	31	28	28
Veíc COM AR	55	66	71	73	77	77
REC EMBARC (Din)	874.658,90	867.100,00	928.220,00	884.162,00	989.209,60	992.570,00
REC ANTECIPA (Bilh)	2.595.342,37	2.541.304,81	2.499.816,62	2.125.976,69	2.330.659,73	2.480.509,23
Pass. Transportados	978.563	996.669	1.016.911	840.322	972.766	1.063.912
Pass. Equivalentes	576.488	577.556	596.645	513.591	590.126	623.665
Tarifa	4,50 / 5,00	4,50 / 5,00	4,50 / 5,00	4,50 / 5,00	4,50 / 5,00	4,50 / 5,00
Resultado	-1.180.636,34	-1.262.831,97	-1.253.464,85	-1.521.257,65	-1.352.443,89	-1.690.396,67
Glosas	32.662,50	31.931,25	33.393,75	33.800,00	33.637,50	0,00
Aporte Municipal	-1.147.973,84	-1.230.900,72	-1.220.071,10	-1.487.457,65	-1.318.806,39	-1.690.396,67

2.2. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PERÍODO

MÊS	SEMANAS				CUSTO OPERAÇÃO	GLOSA	ARREC TARIFA	APORTE COMP
Período 1	1	2	3	4	3.484.805,44	24.456,25	3.274.392,03	(185.957,16)
Período 2	5	6	7	8	3.786.556,25	28.193,75	3.285.927,58	(472.434,92)
Período 3	9	10	11	12	4.242.986,60	28.925,00	3.107.964,02	(1.106.097,58)
Período 4	13	14	15	16	4.091.004,07	30.468,75	3.081.860,27	(978.675,05)
Período 5	17	18	19	20	4.426.583,81	32.175,00	3.392.206,24	(1.002.202,57)
Período 6	21	22	23	24	4.487.214,76	32.418,75	2.691.672,07	(1.763.123,94)
Período 7	25	26	27	28	4.411.910,47	32.500,00	3.366.841,55	(1.012.568,92)
Período 8	29	30	31	32	4.650.637,61	32.662,50	3.470.001,27	(1.147.973,84)
Período 9	33	34	35	36	4.671.236,78	31.931,25	3.408.404,81	(1.230.900,72)
Período 10	37	38	39	40	4.681.501,47	33.393,75	3.428.036,62	(1.220.071,10)
2022				17/12	42.934.437,24	307.125,00	32.507.306,46	(10.120.005,78)
Período 11	41	42	43	44	4.531.396,34	33.800,00	3.010.138,69	(1.487.457,65)
Período 12	45	46	47	48	4.672.313,22	33.637,50	3.319.869,33	(1.318.806,39)
Período 13	49	50	51	52	5.163.475,90	0,00	3.473.079,23	(1.690.396,67)
2023					14.367.185,46	67.437,50	9.803.087,25	(4.496.660,71)
GLOSAS INDEVIDAS					986.181,45			(986.181,45)
TOTAL OPERAÇÃO					58.287.804,15	374.562,50	42.310.393,71	(15.602.847,94)

2.3. EVOLUÇÃO DO CUSTO DA OPERAÇÃO, RECEITA, DESPESA E APORTE



Observa-se que o aumento do **custo (linha azul)** é proporcional ao aumento da quantidade de veículos e consequente quantidade de quilômetros rodados, ou seja, melhora da qualidade do sistema, com mais linhas e diminuição do intervalo de passagem dos ônibus e menor superlotação dos veículos.

Como não aumentou na mesma proporção o número de **passageiros pagantes (linhas verdes)**, aumentou o **déficit do sistema (linha vermelha)**

3. DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1. Estimativa Mensal

OPERAÇÃO PERÍODO	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	RESULTADO 4 SEMANAS
CUSTO OPERAÇÃO	1.261.737,50	1.261.737,50	1.261.737,50	1.261.737,50	5.046.950,00
Custo Quilômetro	9,65	9,65	9,65	9,65	9,65
Quilometragem	130.750	130.750	130.750	130.750	523.000
Frota	95	95	95	95	95
Veíc COM AR	66	66	66	66	66
Veíc SEM AR	21	21	21	21	21

ARTIC COM AR	4	4	4	4	4
MICRO COM AR	4	4	4	4	4
REC EMBARC (I)	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.000.000,00
REC ANT EQV (II)	725.000,00	725.000,00	725.000,00	725.000,00	2.900.000,00
Pass. Transportados	265.250	265.250	265.250	265.250	1.061.000
Pass. Equivalentes	154.000	154.000	154.000	154.000	616.000
Tarifa	5,00				
Aporte Municipal	-286.737,50	-286.737,50	-286.737,50	-286.737,50	-1.146.950,00

3.1.1. Para cobrir toda a despesa, deveríamos ter cerca de 1.000.000 de passageiros equivalentes, a tarifa de R\$ 5,00;

3.2. Estimativa para 2023 (10 meses)

MÊS	SEMANAS				CUSTO OPERAÇÃO	GLOSA	ARREC TARIFA	APORTE COMP
Período 1	1	2	3	4	5.046.950,00	0,00	3.900.000,00	(1.146.950,00)
Período 2	5	6	7	8	5.046.950,00	0,00	3.900.000,00	(1.146.950,00)
Período 3	9	10	11	12	5.046.950,00	0,00	3.900.000,00	(1.146.950,00)
Período 4	13	14	15	16	5.046.950,00	0,00	3.900.000,00	(1.146.950,00)
Período 5	17	18	19	20	5.046.950,00	0,00	3.900.000,00	(1.146.950,00)
Período 6	21	22	23	24	5.046.950,00	0,00	3.900.000,00	(1.146.950,00)
Período 7	25	26	27	28	5.046.950,00	0,00	3.900.000,00	(1.146.950,00)
Período 8	29	30	31	32	5.046.950,00	0,00	3.900.000,00	(1.146.950,00)
Período 9	33	34	35	36	5.046.950,00	0,00	3.900.000,00	(1.146.950,00)
Período 10	37	38	39	40	5.046.950,00	0,00	3.900.000,00	(1.146.950,00)
2023			17/12		50.469.500,00	0,00	39.000.000,00	(11.469.500,00)

Considerando todas as informações acima, as mudanças em planejamento, a linha de aumento dos passageiros transportados, os valores do quilômetro rodado, estimamos as novas despesas com a necessidade de aporte mensal, por parte do poder público na ordem de R\$ 1.146.950,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), totalizando um aporte para 2023 de R\$ 11.470.000,00 (onze milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

4. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

5. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Nos casos de criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que

acarrete aumento de despesa, a lei exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO e, ainda, que tais normas constituem condição prévia para empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras. No caso do não cumprimento do artigo, a despesa será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da própria LRF.

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

II - *declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

6. DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será empenhada no FozTRANS, na dotação 32.01.26.453.0710.2.284.3.3.90.39, na atividade orçamentária "OPERAÇÃO E CUSTEIO DO TRANSPORTE COLETIVO".

Não foram previstos os valores na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, porque na época da elaboração do Orçamento, não havia ainda a definição por parte do município, do modelo de contratação e financiamento.

O contrato prevê ampliação do sistema, mas o mesmo somente ocorrerá caso aumente o número de passageiros equivalentes e conseqüente aumento da receita da tarifa do usuário, sendo que o valor do aporte máximo é o definido no Crédito Adicional Suplementar a que este RIOF - Relatório de Impacto orçamentário e Financeiro está vinculado.

7. DO RELATÓRIO

I - Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023, abrangida pelo Créditos Adicionais e pela arrecadação da Receita da Tarifa, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites orçamentários previstos para o exercício;

II - Após novas estimativas, o aporte mensal necessário para o contrato será de R\$ 1,147 milhão ao mês, totalizando nos 10 meses de 2023 cerca de R\$ 11,470 milhões;

III - Não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário), pois a

despesa do déficit será custeada mediante a anulação parcial de outras despesas anteriormente previstas na LOA 2023;

IV – Estes recursos são para cobrir o déficit entre a Tarifa Técnica estimada em R\$ 8,19 (custo da operação/passageiros equivalente) e a Tarifa de R\$ 5,00;

V - Observa-se que o déficit do sistema é em função do total de usuários que possuem descontos (100% idosos acima de 60 anos e 50% estudantes). São transportados de cerca de 1.000.000 (um milhão) a cada período (4 semanas), com a Tarifa a R\$ 5,00, cobre o custo total do sistema, nos moldes atuais;

Desta forma pode-se concluir que o impacto orçamentário foi incluído na LOA, a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais do município, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas.

É o relatório.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler

Responsável pela Diretoria de Gestão Orçamentária

Secretaria Municipal da Fazenda

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **28/2023**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAR O SISTEMA DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4aa957a2-6481-4224-8bd6-9774a43280c0&cpf=72398302920>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

4aa957a2-6481-4224-8bd6-9774a43280c0

Hash do Documento

6394D6978D3C6E09997A8FC1A5A591F133758B0C03B214874C5FBBBC91CD2886

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2023 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 24/03/2023 10:03:41 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 27/03/2023 8:40:30
- **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **13/2023**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 14.311.184,45 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c2445f21-bf2e-4164-8289-d53f28971c17&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c2445f21-bf2e-4164-8289-d53f28971c17

Hash do Documento

ADE1CC86231C04964BA908E482096325ECA8E54D534D434784B94501EF89B29E

Anexos

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- N° 28-2023.pdf -
1d96ffa4-74d0-4e6b-be33-59ff14cd4855
013 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - TRANSPORTE COLETIVO - R\$ 2.229.026,00.pdf -
336ba853-c603-486d-9f6e-8c6909f2bba0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 31/03/2023 15:22:40 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis n°s 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 491/2023-GP

Foz do Iguaçu, em 10 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: Solicita documentação ref. Mensagem nº 13/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A fim de instruir a análise da matéria capeada pela Mensagem nº 13/2023, solicitamos que seja encaminhado a esta Casa de Leis, com URGÊNCIA, cópia dos Contratos nºs 135/2010, 02/2022 e 035/2023, cujo texto da Mensagem faz referência.

Atenciosamente,

JOAO JOSE ARCE
MORALES:02914516916

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE ARCE
MORALES:02914516916
Dados: 2023.04.10 12:00:47 -03'00'

JOÃO MORALES
Presidente

kn

Re: Encaminha of. 491/2023 - URGENTE

"DIAD SMAD" <diad@pmfi.pr.gov.br>

10 de abril de 2023 às 12:08

Para: "kelly" <kelly@fozdoiguacu.pr.leg.br>

Bom dia!

Recebido.

Atenciosamente,

Cristiane J. Trindade
SMAD - DIAD

De: "kelly" <kelly@fozdoiguacu.pr.leg.br>
Para: "DIAD SMAD" <diad@pmfi.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de abril de 2023 12:04:44
Assunto: Fwd: Encaminha of. 491/2023 - URGENTE

Boa Tarde!

Retificando o texto anterior, encaminhamos o of. nº 491/2023-GP, subscrito pelo Exmo. Sr. João Morales, Presidente da Câmara Municipal.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Att.

----- Mensagem Encaminhada -----

De:
kelly@fozdoiguacu.pr.leg.br
Para:
diad@pmfi.pr.gov.br
Recebida: 10 de abril de 2023 às 12:03
Assunto: Encaminha of. 491/2023 - URGENTE

Boa Tarde!

Segue anexo, para protocolo, o of. nº 482/2023-GP, subscrito pelo Exmo. Sr. João Morales, Presidente da Câmara Municipal.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Att.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2023.

Ofício nº 12174/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 491/2023.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 491/2023, de 10 de abril de 2023, dessa Casa de Leis, remetemos cópia dos Contratos nos 135/2010, 02/2022 e 035/2023, com vistas a subsidiar a análise e aprovação do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 013/2023, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 14.311.184,45 (quatorze milhões, trezentos e onze mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) ao Orçamento Geral do Município”, reiterando o caráter de urgência da matéria solicitado por meio do Ofício nº 11716, de 31 de março de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

JOÃO MORALES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 135/2010

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro, nesta Cidade, representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 615.587-1 SSP/PR e do CPF sob nº 184.060.339-91, residente e domiciliado nesta cidade, e o INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZTRANS, doravante denominados simplesmente de CONCEDENTE, conforme os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais municipais aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Municipal n.º 3.596 de 30 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n.º 3.693 de 11 de maio de 2010, em conformidade com contido no Edital de Concorrência nº 005/2010, e às disposições constantes da legislação federal aplicável à espécie, em especial a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95 e a Lei nº 9.074/95, e de outro lado **CONSÓRCIO SORRISO**, sob o - CNPJ 12.635.563/0001-35, com sede Administrativa local, sito à Rua Santos Dumont, 1.489, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, neste ato representado pela sua empresa líder, **VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.924.448/0001-91, Inscrição Estadual nº 90461170-07, com sede à Rua João Sikora. 201, bairro Umbará – Curitiba - Pr, neste ato representada por seus sócios administradores, Senhor **José Mauro Gulin**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 309.105 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.735.919-00, e Senhora **Denise Maria Gulin**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 896.205/7- SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 839.026.199-53, ambos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba.

O Consórcio acima qualificado é composto, além da empresa líder, pelas seguintes empresas, que assinam o presente contrato como interveniente:

TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.751.998/0001-90, com sede na Av. das Cataratas, nº 1.051, Vila Iolanda, na cidade de Foz do Iguaçu, neste ato representada pelo Sr. **Cezar Henrique Alamini**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3007895-0, inscrito no CPF/MF sob nº 652.344.139-34, residente e domiciliado nesta cidade;

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 1/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RAFAGNIN TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.758.308/0001-25, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1.489, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Constantino**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, contador e empresário de transportes, inscrito no CPF/MF sob nº 094.769.036-00, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 75.478, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, e Sr. **Helio Camilo Marra**, brasileiro, casado, empresário de transportes, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.809.786-49, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 2.618.111, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF;

GATTI E WEIGAND TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Av. República Argentina, nº 4356, sala 3, Bairro Jardim São Paulo, na cidade de Foz do Iguaçu, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.363.427/0001-33, com contrato social arquivado na Junta comercial sob nº 41206840474 em 10 de agosto de 2010, neste ato representada pelo Sr. **Erminio Gatti**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.170.974-1, inscrito no CPF/MF sob nº 002.677.328-72, residente e domiciliado nesta cidade;;

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Guarapuava – Pr, à Rua Sorocaba, 277, inscrita no CNP /MF SOB O Nº 77.147.387/0001-38, neste ato representada por seu procurador Ruy Camargo e Silva Junior, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade n.º 1466708-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 007.997.638-70, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato de Concessão para Exploração e Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de FOZ DO IGUAÇU -PR, mediante as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Outorga de Concessão para Exploração e Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros pela CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade nos termos da Lei, englobando todo o sistema de linhas municipais presentes e futuramente criadas, substituídas, alteradas ou suprimidas, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, e demais serviços e obrigações constantes do Edital de Licitação - **Concorrência Pública nº 005/2010 e seus anexos**, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato.

A CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam todos os termos contidos no Edital de Licitação - **Concorrência Pública nº 005/2010** e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 2/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, na forma Lei Municipal n.º 3.596 de 30 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n.º 3.693 de 11 de maio de 2010, a operação de todo sistema de linhas municipais presentes, definidas no Anexo III do Edital de Licitação Concorrência 005/2010, e futuramente criadas, substituídas, alteradas ou suprimidas, do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de FOZ DO IGUAÇU – PR.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA iniciará a operação das linhas e serviços previstos neste contrato, no prazo máximo de **75 (setenta e cinco)** dias a contar da assinatura deste contrato, na forma da sua proposta técnica de início da operação dos serviços, a colocar em operação os equipamentos, em especial a garagem e os ônibus em quantidade, modelos e idade máxima, relativos ao objeto adjudicado, conforme estabelecido no Edital de Licitação – Concorrência n.º 005/2010 (Anexo III) e na proposta vencedora, e observar as demais obrigações previstas neste contrato e no referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA operará com equipamentos próprios e adequados, como: veículos, instalações, garagem, oficinas, materiais, mão-de-obra, combustível, etc., sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações econômico-financeiras, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscal e civil, decorrentes do objeto e execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços com fiel e integral observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como às instruções e regulamentos específicos baixados pela CONCEDENTE, além das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação - Concorrência n.º 005/2010 e seus anexos.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA se obriga atender, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento e seus aditamentos, todas as condições mínimas de habilitação exigidas na licitação, especialmente no tocante à regularidade fiscal, jurídica, financeira e técnica.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 15 (quinze) anos, com início em **08 de outubro de 2.010** e término em **08 de outubro de 2.025**, prorrogável ou renovável por igual período, na forma da Lei Municipal n.º 3.596 de 30 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n.º 3.693 de 11 de maio de 2010.

Contrato n.º 135/2010 - fls. n.º 3/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA

A frota vinculada a este Contrato, inclusive os ônibus que vierem a ser incorporados no curso do contrato, bem como os demais equipamentos e instalações inerentes ao sistema de operação dos serviços ora contratados, obedecerão sempre às características técnicas estabelecidas pela CONCEDENTE, bem como de conservação, que reflitam as exigências contidas no Edital de Licitação, as Normas do Conselho de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO, assim como as normas gerais, exigíveis às perfeitas condições de tráfego.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, conforme definido pela CONCEDENTE, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota conforme as condições específicas estabelecidas no Edital, neste contrato e correspondentes anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Segundo - Todos os veículos constantes da frota deverão estar equipados com todos os itens e acessórios exigidos pela legislação específica e pela CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro - A CONCEDENTE procederá periodicamente à inspeção dos veículos integrantes da frota nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - A substituição de qualquer dos veículos ocorrerá ou por determinação da CONCEDENTE, em decorrência de atos de fiscalização e inspeção, ou, a critério da CONCESSIONÁRIA, visando não ultrapassar os limites de vida útil nem a idade média de frota definida no edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução do contrato, a partir da data proposta na licitação para início da operação, com frota operante de acordo com as exigências do Anexo III do Edital de Licitação nº 005/2010. Os quantitativos de frota reserva, por tipo de veículo, serão definidos a critério da CONCESSIONÁRIA, observada a quantidade mínima equivalente a 5% da frota operante de cada tipo de veículo. A frota operante da CONCESSIONÁRIA deverá, no início do contrato, ter idade média compatível com a sua proposta técnica, tendo-se como base de referência (*termo a quo*) para contagem da idade média a data de abertura da licitação, conforme item 5.4.3.1 do Edital de Licitação, sendo irrelevante a data e o ano de início da prestação dos serviços. A idade média da frota total (operante e reserva) não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - No decorrer da execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA não é obrigada a manter a idade média de frota operante proposta, na licitação, para início da

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 4/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

operação. Obriga-se tão somente a renovar constantemente seus veículos de modo a que sua frota total (operante e reserva) não supere a idade média máxima de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo – O cálculo da idade média de frota, após o início da operação dos serviços e durante a execução do contrato, será realizado através do seguinte procedimento:

- a) tomar-se-á a idade de cada veículo de acordo com ano-modelo, sendo contada a idade ano a ano, através da seguinte fórmula:

$$Iv = Ac - Am$$

Onde,

Iv = Idade do veículo

Ac = Ano em curso (em numeral)

Am = Ano modelo do veículo (em numeral), previsto no CRV ou CRLV

- b) após o levantamento da idade de cada veículo, somar-se-á a idade de todos os veículos da frota (operante mais reserva);

- c) o total de anos obtido conforme alínea “b” deste item será dividido pelo número de veículos da frota (operante mais reserva), sendo que o resultado desta divisão corresponderá à idade média da frota, que, nos termos desta cláusula, não poderá ser superior a 04 (quatro) anos.

Parágrafo Terceiro - A comprovação da idade do veículo se fará através do CRV - Certificado de Registro de Veículo ou CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido pelo órgão de trânsito competente.

Parágrafo Quarto – Quando houver substituições de veículos por atingir idade máxima prevista, por perda e destruição total, ou por qualquer outro motivo, ou ainda quando houver inclusão de novos veículos, o veículo que passará a integrar a frota deverá, obrigatoriamente, ser novo (zero quilômetro).

Parágrafo Quinto - A substituição, temporária ou definitiva, conforme o caso, de veículo em operação da frota será feito sempre que necessário visando atender as determinações mínimas de qualidade da CONCEDENTE:

- a) em razão de acidente que o torne inservível e comprometa a segurança, aparência ou conforto do veículo;
- b) em face do vencimento da vida útil; e
- c) em razão de desempenho insuficiente, sendo impossível o conserto adequado do veículo.

Parágrafo Sexto - Durante a concessão, admite-se que a frota esteja vinculada à CONCESSIONÁRIA através dos regimes de propriedade, de arrendamento mercantil com opção de compra (leasing), ou através de contratos de locação, comodato ou outro instrumento que assegure a posse do(s) bem(ns).

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 5/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Sétimo – A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação com deverá iniciar a operação com 100% de sua frota total já equipada com elevador para garantir acessibilidade a deficientes físicos e atendendo todas as normas vigentes, relativas à acessibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o prazo de vigência do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, no Município de FOZ DO IGUAÇU, domicílio administrativo certo, bem como dispor de área(s) para fins de garagem e infra-estrutura de apoio, atendendo a todas as exigências e especificações do Anexo III.3 do Edital de Licitação.

Parágrafo Primeiro – A garagem deverá estar em condições de operação, com todas as exigências de infra-estrutura consignadas no Anexo III do Edital de Licitação, no prazo de início da operação indicado na proposta vencedora da licitação, sob pena de caducidade da concessão.

Parágrafo Segundo – Caso haja, durante a vigência da concessão aumento da quantidade de veículos do Sistema ou alteração do modal dos ônibus que venha a inviabilizar a capacidade das instalações da CONCESSIONÁRIA, essa deverá providenciar alterações no local ou adquirir outra área que dê condições de estacionamento, abastecimento, manutenção, asseio e limpeza para toda a frota excedente.

Parágrafo Terceiro - A localização de garagem, pátio de estacionamento e manobra, alojamento, oficinas e outras dependências utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, não justificará, em nenhuma hipótese, a ocorrência de quaisquer falhas, ainda que eventuais, na prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante a vigência da Concessão, escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA manterá em dia a documentação dos bens móveis e imóveis, em especial dos veículos e equipamentos integrantes da frota, necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato, apresentando-a sempre que solicitado pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar, mensalmente, ao CONCEDENTE, prova de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões exigidas pelo item 5.2 do Edital de Licitação.

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 6/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar, mensalmente ou quando solicitado pela CONCEDENTE ou órgão encarregado do gerenciamento do sistema, os competentes relatórios diários indicadores dos resultados operacionais (frota operante, número de passageiros e quilometragem rodada, etc), a critério da CONCEDENTE os relatórios poderão ser fornecidos também em arquivo magnético, em formato adequado ao seu processamento, para fins de fiscalização pela CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto - A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar livre acesso aos veículos, oficinas e demais dependências ligadas à prestação dos serviços, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA empregará na execução dos serviços, pessoal habilitado e idôneo, assegurando o adequado atendimento aos usuários do serviço.

Parágrafo Único - É obrigação da CONCESSIONÁRIA a contratação da completa mão de obra específica e necessária ao cumprimento das obrigações do presente contrato, incluindo suas decorrências e encargos trabalhistas, previdenciários e tudo mais exigido pela legislação vigente. Inclui-se a mão de obra administrativa, operacional (motorista, cobradores em ônibus e mecânicos, vigias, etc), gerência e demais profissionais necessários para o completo funcionamento do Sistema de transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONCESSIONÁRIA responderá, civil e administrativamente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante a CONCEDENTE, usuários e terceiros, decorrentes da execução deste contrato, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA, mesmo que não relacionados com a prestação dos serviços concedidos, e seus ônus não alcançam o CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25 da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação do serviço conforme o memorial de linhas urbanas, o dimensionamento de frota e a programação de serviços definida no Projeto Básico do Edital 005/2010 (Anexo III) - parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - No decorrer do contrato, acaso o CONCEDENTE, através de levantamento e estudo técnico, verifique variações expressivas na conformação da demanda ou na infra-estrutura viária municipal que venham a alterar a dinâmica operacional do Sistema, poderá, presente o interesse público, modificar as linhas objeto da concessão, efetuando prolongamentos, suprimindo, substituindo, excluindo ou criando novas linhas.

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 7/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Poderá, também, alterar a frota operante prevista no presente Edital, determinando inclusão ou exclusão de veículos do sistema, inclusive com modificação de modal.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA deverá implantar as alterações a que se refere o parágrafo anterior, quando determinadas pela CONCEDENTE, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONCEDENTE, presente o interesse público e a busca pela eficiência do serviço, poderá determinar alteração na programação de serviços do Sistema, modificando horários e frequência de atendimento, devendo a CONCESSIONÁRIA ajustar a execução dos serviços no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA deverá desempenhar a atividade de arrecadação, nos terminais de transbordo e nos ônibus do sistema, bem como a comercialização de todos e quaisquer bilhetes de passagens e créditos eletrônicos para uso no transporte coletivo urbano de Foz do Iguaçu, mediante controle e fiscalização da CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - Para realizar a venda de créditos eletrônicos, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar central de vendas e disponibilizar, aos usuários, pontos de vendas de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte, conforme a necessidade de cobertura que seja demandada para o adequado atendimento dos usuários.

Parágrafo segundo. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e disponibilizar, via relatório impresso e/ou via arquivo magnético, para o imediato controle e fiscalização da CONCEDENTE, informações atualizadas sobre:

- a) Todos os créditos eletrônicos gerados no sistema para fins de comercialização;
- b) Todos os créditos eletrônicos de transporte comercializados para uso no sistema;
- c) Todos os créditos eletrônicos já utilizados pelos usuários nos validadores localizados nos ônibus e terminais;
- d) Toda a receita em dinheiro arrecadada nos ônibus e terminais do sistema;
- e) Todos os usuários detentores de gratuidades e/ou descontos tarifários existentes no sistema, bem como das viagens pelos mesmos realizadas;
- f) Todos os usuários detentores de cartão existentes no sistema.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA assumirá a comercialização, na de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação. Será obrigada, entretanto, a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços. Ao final da concessão, não obstante, não serão obrigadas a repassar aos futuros concessionários quaisquer receitas decorrentes de créditos eletrônicos comercializados até a 23h59min do dia de encerramento da concessão.

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 8/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para início da operação dos serviços licitados, os equipamentos, hardware e software do sistema de bilhetagem eletrônica e da central de vendas de créditos eletrônicos serão disponibilizados pela CONCEDENTE, mediante reversão dos equipamentos atualmente utilizados no sistema. As manutenções, atualizações e renovações que se façam necessárias ao longo da concessão serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação do serviço objeto deste contrato se fará pela cobrança de tarifa diretamente do usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A tarifa média a ser cobrada dos usuários pela prestação do serviço a ser delegado, para início da operação do serviço, será de R\$ 2,30 (*dois reais e trinta centavos*).

Parágrafo primeiro. Tendo em vista a existência de diferenciação tarifária no Sistema de Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu, pela forma de pagamento da tarifa, para início da concessão a tarifa média referida no item anterior será cobrada da seguinte forma:

- a) No valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para pagamento em dinheiro, nos ônibus e terminais de transbordo;
- b) No valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) para compra antecipada de créditos eletrônicos de transporte em cartão de bilhetagem eletrônica.

Parágrafo Segundo. As tarifas diferenciadas referidas no parágrafo anterior estão calculadas sobre uma base de passageiros pagantes equivalentes que apresenta uma proporção de 50% para usuários de créditos eletrônicos de transporte e 50% de usuários pagantes de tarifa em dinheiro nos ônibus e terminais de transbordo, os quais propiciam um faturamento médio por usuário equivalente a uma tarifa de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), conforme fixado no caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro. No decorrer da concessão, a critério da CONCEDENTE, poderá ser alterado o patamar de diferenciação tarifária entre usuários pagantes em dinheiro e usuários de créditos eletrônicos de transporte, desde que a tarifa média ponderada decorrente dessa diferenciação, considerando a proporção de cada tipo de usuário na demanda pagante equivalente do sistema, resulte no valor atualizado (reajustado e revisto à época) da tarifa média definida nesse contrato.

Parágrafo Quarto. A tarifa média fixada na presente cláusula está calculada para um investimento em veículos compatível com uma idade média de frota de 4 (quatro) anos. Durante a concessão, a remuneração contratual, no que diz respeito à remuneração de investimentos em veículos, considerará sempre uma frota com idade média de 04 anos,

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 9/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

independente da proposta vencedora da licitação ou das renovações realizadas pelo concessionário ao longo do contrato. Idades médias inferiores serão desconsideradas para fins de cálculo da tarifa, devendo ser arcadas como ônus do concessionário, eis que a exigência desse edital e do contrato é de uma frota com até 04 anos de idade média.

Parágrafo Quinto – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, gratuitamente, ao usuário pagante de cartão de bilhetagem eletrônica, 01 (uma) passagem vigente para cada 100 (cem) créditos acumulados que sejam adquiridos ao valor de uma tarifa (inteira) vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A tarifa média será objeto de reajuste anual, com base na variação inflacionária apurada através da seguinte fórmula econômica:

$$IR = [(0,45 \times i1) + (0,25 \times i2) + (0,30 \times i3)]$$

Sendo:

IR – Índice de reajuste a aplicar na data considerada.

i1 – Índice de variação dos salários e benefícios do pessoal vinculado ao Sistema de Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu, apurada a partir da data base de fixação da última tarifa, conforme Acordo ou Dissídio Coletivo do Trabalho.

i2 – Índice de variação anual do preço de óleo diesel e lubrificantes – conforme preços médios para grandes consumidores, divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para a região de Foz do Iguaçu.

i3 – Variação anual dos Preços por Atacado – Oferta Global – produtos industriais - Material de Transporte – Veículos a motor - coluna 43 da Revista Conjuntura Econômica/FGV

OBS.: Nos itens i1, i2 e i3 a variação compreende o período de 12 meses, contados da data base inicial ou da data do último reajuste.

Parágrafo Primeiro. A data-base da tarifa de início da concessão, a determinar os reajustes tarifários anuais ao longo do contrato, será a data de apresentação das propostas na presente licitação.

Parágrafo Segundo. Em caso de extinção de qualquer dos índices oficiais previstos no nesta cláusula, deverão ser substituídos por outros índices oficiais que representem a mesma categoria de custo e cujo histórico de variação seja semelhante ou próximo ao do índice extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A tarifa média será objeto de revisão, a qualquer momento, quando necessário para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de todas e quaisquer situações que afetem a cláusula financeira da concessão, dentre elas:

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 10/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- a) variações superiores a 10%, para mais ou para menos, no índice de passageiros pagantes equivalentes por Km (IPKe) do sistema, tendo-se por base, para início da concessão, o índice médio dos últimos 12 meses anteriores à data de publicação deste edital. Transcorridos mais de 12 meses sem que o IPK retorne à previsão original do contrato ou ao patamar considerado na tarifa em vigor, será a tarifa revista ou serão tomadas medidas operacionais alternativas para o ajustamento desse índice, ainda que se trate de variações inferiores aos 10% ora definidos;
- b) Variação da proporção de usuários pagantes em dinheiro e usuários de créditos eletrônicos na demanda pagante equivalente do sistema, tendo por base inicial a proporção a que se refere o parágrafo segundo da cláusula décima quinta deste contrato;
- c) Aumento ou redução de investimentos em frota determinado pela CONCEDENTE, seja por alteração na configuração original da frota, seja por modificação de idade média máxima;
- d) Corte, criação ou variação da alíquota dos tributos ou preços públicos incidentes sobre a tarifa;
- e) Realização de novas integrações no sistema, inclusive temporais;
- f) Instituição ou corte de gratuidades ou benefícios (descontos) tarifários, ou ainda alteração de percentuais de benefícios (descontos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

Os reajustes tarifários deverão ser demonstrados e comprovados em planilhas atualizadas, elaboradas pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE. As revisões tarifárias, quando necessárias, deverão observar a planilha de fluxo de caixa apresentada pelo concessionário por ocasião da licitação.

Parágrafo Primeiro. O levantamento de custos dos insumos operacionais e a verificação do valor atualizado dos veículos da frota vinculada ao serviço, nas hipóteses de revisão do valor da tarifa, serão realizados através de cotações obtidas junto aos fornecedores ou notas fiscais recentes de compra de veículos ou de insumos dentro do sistema.

Parágrafo Segundo. O período a ser considerado para fins de apuração da demanda pagante equivalente média mensal do sistema, nas hipóteses de revisão tarifária, será sempre de 12 (meses), contados retroativamente, a partir da data de revisão da tarifa. Quanto à apuração da quilometragem média do sistema, deverá ser calculada conforme programação de serviços em vigor e/ou projetada para o período tarifário.

Parágrafo Terceiro. Sendo necessário arredondamento matemático da tarifa, nas hipóteses de fixação, reajuste ou revisão de seu valor, para facilitação de troca na operação,

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 11/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

aquele deverá ocorrer pelo critério científico e os valores, para mais ou para menos, arredondados deverão ser compensados no reajuste ou revisão seguinte da tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o cadastramento e o credenciamento dos usuários beneficiários de descontos ou gratuidades tarifárias estabelecidas para o serviço público de transporte coletivo de passageiros de FOZ DO IGUAÇU, mantendo controle permanente e atualizado sobre os mesmos.

Parágrafo primeiro. No exercício da obrigação definida nessa cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA fazer o levantamento e a análise dos documentos necessários ao credenciamento de beneficiários de gratuidade, bem como conceder aos usuários as respectivas credenciais ou cartões que autorizem o ingresso nos ônibus de transporte coletivo, quando preencherem os requisitos necessários à obtenção dos benefícios.

Parágrafo segundo. Deverá, ainda, a CONCESSIONÁRIA, através de seus motoristas, cobradores e demais funcionários, exercer a fiscalização do exercício das gratuidades, no sentido de evitar o uso de credenciais ou cartões falsos e a utilização dos benefícios por terceiros não titulares dos cartões ou credenciais, zelando com rigor, para que o uso indevido não venha a acarretar ônus para a tarifa do sistema e para os usuários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

São direitos e deveres dos usuários:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do Poder Público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Parágrafo Primeiro - Os usuários têm direito a receber da CONCESSIONÁRIA a mais adequada e eficiente prestação de serviços, na forma, periodicidade e condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos.

Parágrafo Segundo - Os usuários, para utilizarem-se dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, devem pagar-lhe diretamente a correspondente tarifa, fixada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 12/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O planejamento, gerenciamento, controle, fiscalização, emissão de normas e regulamentos, aplicação de penalidades e demais atos pertinentes ao presente Contrato de Concessão e ao Serviço Público por este delegado, são competência da CONCEDENTE, presentes e respeitadas as disposições do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONCEDENTE fiscalizará e aplicará à CONCESSIONÁRIA as penalidades legais e contratuais quando ocorrer descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e das normas relativas ao transporte coletivo urbano, incluídos: horário e itinerários de linhas, manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos relativos ao consumidor e a terceiros, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade e eficiência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato pela CONCESSIONÁRIA, assim como o descumprimento das normas regulamentares e das normas legais aplicáveis ao serviço de transporte coletivo de FOZ DO IGUAÇU, ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONCESSIONÁRIA:

- a) advertência escrita;
- b) multa contratual;
- c) apreensão de veículo;
- d) intervenção;
- e) declaração de caducidade da concessão;
- f) suspensão do direito de licitar por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – As penalidades previstas nesta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, realizado com as garantias do contraditório e da ampla defesa, que comporte a oportunidade de manifestação da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro - A aplicação de multa, advertência escrita e apreensão de veículo, por infrações operacionais praticadas pela CONCESSIONÁRIA, ocorrerá na forma e nos montantes definidos no Anexo VI do Edital de Licitação, parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Em caso de descumprimento contratual pela CONCESSIONÁRIA que implique rescisão deste Contrato de Concessão antes da entrada em operação do sistema, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE a multa de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), equivalente à garantia oferecida na licitação, que será corrigida pela variação do IGP-M até a data do efetivo pagamento pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável à espécie.

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 13/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA sujeita-se, em caso de inadimplemento contratual, às sanções no Regulamento Contratual constante do Anexo VI do Edital de Licitação, mediante processo administrativo realizado com as garantias do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver expressa e prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

Parágrafo primeiro. Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA que a empresa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da CONCESSIONÁRIA:

- a) atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;
- b) compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

Parágrafo segundo. As modificações de estrutura societária/acionária, pretendidas pela CONCESSIONÁRIA, que não impliquem mudança de controle acionário ou transferência da concessão, poderão ser realizadas sem necessidade de prévia anuência da CONCEDENTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA

À CONCESSIONÁRIA não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço.

Parágrafo primeiro. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do parágrafo anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior;

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 14/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- a) a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
- b) o não atendimento de notificação expedida pela CONCEDENTE para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- c) o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- d) a realização de "lock out", ainda que parcial;
- e) a transferência, pela CONCESSIONÁRIA, da operação dos serviços sem prévio e expreso consentimento da CONCEDENTE;
- f) a negativa da CONCESSIONÁRIA em tomar as medidas necessárias, dentro de suas possibilidades, para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.

Parágrafo segundo. No ato da intervenção a CONCEDENTE deverá especificar:

- a) os motivos da intervenção e sua necessidade;
- b) o prazo de intervenção, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) as instruções e regras que orientarão a intervenção;
- d) o nome do interventor que, representando a CONCEDENTE, coordenará a intervenção.

Parágrafo Terceiro. No período de intervenção, a CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

Parágrafo Quarto. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

São bens reversíveis, ao final da Concessão objeto da presente licitação, os equipamentos, hardware e software do sistema de bilhetagem eletrônica e da central de vendas de créditos eletrônicos.

Parágrafo único. Durante a execução do Contrato, fica ressalvada a possibilidade de o Poder Público incluir obras e/ou investimentos adicionais dentre os encargos da CONCESSIONÁRIA, atribuindo o caráter reversível aos bens oriundos dessas obrigações, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A concessão será extinta através dos seguintes eventos:

- a) - advento do termo do contrato;
- b) - encampação;
- c) - caducidade;
- d) - rescisão;

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 13/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- e) - anulação;
- f) - falência da contratada ou sua extinção.

Parágrafo primeiro. Extinto o contrato, retornam à Administração Pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à contratada, nos termos e condições definidos na legislação vigente.

Parágrafo segundo. A extinção total ou parcial do contrato, por opção discricionária da CONCEDENTE, antes do advento do termo contratual, somente poderá ser concretizada mediante prévia indenização da CONCESSIONÁRIA, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

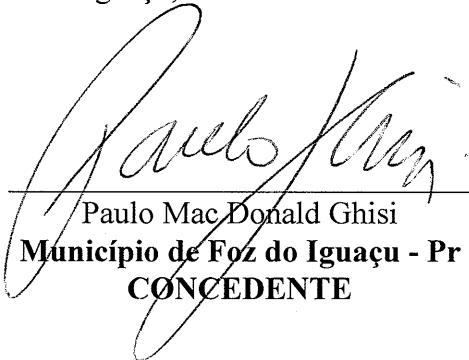
O valor do presente contrato de concessão é de R\$ 18.240.000,00 (*dezoito milhões duzentos e quarenta mil reais*), correspondente à receita tarifária estimada para o período de 15 (*quinze*) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Foz do Iguaçu, 08 de outubro de 2.010.


 Paulo Mac Donald Ghisi
Município de Foz do Iguaçu - Pr
CONCEDENTE


 Ailton José Faria
Diretor Superintendente – Instituto de Transportes e Transito de Foz do Iguaçu –
FOZTRANS
CONCEDENTE




Contrato nº 135/2010 - fls. nº 16/18

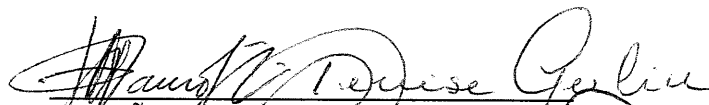



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ


 Consórcio Sorriso
 Viação Cidade Sorriso
 (Empresa Líder)
 José Mauro Gulin e Denise Maria Gulin
 (administradores)
CONCESSIONÁRIA


EMPRESAS INTERVENIENTES:


 VIÇÃO CIDADE SORRISO LTDA
 José Mauro Gulin e Denise Maria Gulin
 (administradores)


 TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA
 Cezar Henrique Alamini
 (administrador)


 RAFAGNIN TRANSPORTES LTDA
 Pedro Constantino e Helio Camilo Marra
 (administradores)


 GATTI E WEIGAND TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
 Hermínio Gatti
 (administrador)


 TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
 Ruy Camargo e Silva Junior
 (procurador)



Contrato nº 135/2010 - fls. nº 17/18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas

Nome: LEONARDO BARNES DE SOUSA
 Rg: 981-814-6 PR
 CPF: 152-567-239-87

Nome: JOSE MARIO A.
 Nome: JOSE MARIO I. JUNIOR
 Rg: 9692052.3
 CPF: 036.482.059 08

Contrato nº 135/2010 - fls. nº 18/18



Valor total: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

Dotação: 40.02.16.482.0165.2002.339039.02098

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, e Art. 23, inciso II alínea "a" da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico.

Foz do Iguaçu, 30 de setembro de 2010.

Vanessa Cristina Maia Vasques
Diretora Administrativa e Financeira

Atos do Poder Executivo

Continuação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.135/2010, 08 de outubro de 2010.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu - PR

CONTRATADO: CONSÓRCIO SORRISO - empresa líder **VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.**

OBJETO: O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, na forma Lei Municipal n.º 3.596 de 30 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n.º 3.693 de 11 de maio de 2010, a operação de todo sistema de linhas municipais presentes, definidas no Anexo III do Edital de Licitação Concorrência 005/2010, e futuramente criadas, substituídas, alteradas ou suprimidas, do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de FOZ DO IGUAÇU - PR.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA iniciará a operação das linhas e serviços previstos neste contrato, no prazo máximo de **75 (setenta e cinco)** dias a contar da assinatura deste contrato, na forma da sua proposta técnica de início da operação dos serviços, a colocar em operação os equipamentos, em especial a garagem e os ônibus em quantidade, modelos e idade máxima, relativos ao objeto adjudicado, conforme estabelecido no Edital de Licitação - Concorrência nº 005/2010 (Anexo III) e na proposta vencedora, e observar as demais obrigações previstas neste contrato e no referido Edital.

VALOR: R\$ 18.240.000,00 (dezoito milhões duzentos e quarenta mil reais).

PRAZO: 15 (quinze) anos.

Diário Oficial do Município

Lei nº 2.063 de 22/04/97
Decreto nº 18.851 de 05/05/2009

Alteradas por:

Lei nº 3.722 de 14/07/10
Decreto nº 19.834 de 10/09/10

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Elson de Jesus Marques
Secretário de Comunicação Social

Praça Getúlio Vargas, 280 Fone: (045) 3521-1758 - CEP: 85851-340 - Foz do Iguaçu - PR
Email: diariooficial@pmfi.pr.gov.br
Site: www.fozdoiguacu.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital
do sítio eletrônico do Município
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 - Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85863-900
Fone: (45) 2105-9600
foztrans@pmfi.pr.gov.br / foztrans@hotmail.com
www.foztrans.pr.gov.br

PROCESSO 10.432/2022 - CONTRATO Nº 002/2022-FOZTRANS

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Licério Ferreira dos Santos - **Diretor Superintendente Foztrans**

Rafael Carbonera - **Diretor Administrativo e Financeiro**

Rodrigo Corleto Hoelzl

REPRESENTANTE LEGAL

Viação Santa Clara Ltda - CNPJ: 80.858.053/0001-87

CONTRATO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.432/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita no CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Francisco Lacerda Brasileiro e o **FOZTRANS - INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU**, autarquia pública, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, na Rua Edgard Schimmelpfeng, 43, Centro Cívico, CEP 85863-900, no município de Foz do Iguaçu - PR, com CNPJ/MF sob o nº 02.345.707/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Licério Ferreira dos Santos e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Rafael Carbonera ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.** com sede na cidade de Mafra - SC, na Rua João Cleto Mourão, 400, Restinga, com CNPJ nº 80.858.053/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rodrigo Corleto Hoelzl, portador da c.i.r.g. nº 4.172.855-8 PR e CPF nº 024.452.349-56, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Municipal nº 160/2010 e demais legislações aplicáveis.

2. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- 2.1.** De acordo com o art. 4º, IV, “a” da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município a prestação dos serviços de transporte coletivo, podendo prestar diretamente, o que o faz por meio de contrato de prestação de serviço ora contratado.
- 2.2.** De acordo com o Decreto Municipal nº 29.899/2021, o Prefeito reconheceu a situação de emergência no sistema de transporte coletivo, autorizando ao Instituto de Trânsito de Foz do Iguaçu, delegando por meio do Decreto Municipal nº 30.046/2022, a proceder a dispensa de licitação para contratação do serviço de transporte coletivo em caráter emergencial.

3. DO OBJETO

- 3.1. Através deste instrumento a Contratada prestará o serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, a ser executado no Município de Foz do Iguaçu, conforme Termo de Referência e anexos ao Contrato.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A operação do Transporte Coletivo Público de Passageiros se dará em conformidade com o **Termo de Referência – anexo I, Regulamento da Execução do Serviço – anexo II, Descritivo de Itinerários do Transporte Coletivo – anexo III, Especificação Técnica Operacional – anexo IV, Planilha de Custos da Proposta– anexo V.**

5. DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor máximo estimado da contratação emergencial será de: **R\$ 47.580.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais)**, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I.
- 5.2. O valor do quilômetro rodado para fins de remuneração da Contratada será apurado quinzenalmente por meio da planilha de custos anexa a este contrato, observando-se o que dispõe o item 12 deste contrato.
- 5.3. O valor do km rodado será de **R\$ 7,93** (sete reais e noventa e três centavos) para os veículos equipados **com ar-condicionado** e de **R\$ 7,41** (sete reais e quarenta e um centavos) para veículos **sem ar-condicionado**.

6. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 6.1. O início das atividades deverá ocorrer impreterivelmente no dia 13/03/2022.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo da prestação do serviço de transporte coletivo é de até 12 (doze) meses, ou até de seja concluído processo licitatório, incluído o dia de início da operação, até o último horário de operação das linhas no último dia de operação.

8. DA FROTA

- 8.1. Na operação do serviço de transporte público coletivo no Município de Foz do Iguaçu deverão ser utilizados inicialmente 66 (sessenta e seis) ônibus, observando-se o PMM – Percurso Médio Mensal de 5.833,33 km/mês, apresentados pela Contratada, em bom estado de conservação e atendendo os requisitos técnicos de segurança e conforto previstos na legislação brasileira.
- 8.2. A frota total necessária à operação do sistema é a suficiente para atender uma demanda máxima de 500.000 (quinhentos mil) km/mês, com média de 5.833,33 km/mês por veículo, não podendo ser inferior a 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil) km/mês e sempre observando o PMM – Percurso Médio Mensal de 5.833,33 km/mês por veículo, a ser incorporado na operação.
- 8.3. A Contratada deve iniciar a operação com 20 (vinte) veículos com ar-condicionado e 46 (quarenta e seis) sem ar-condicionado, comprometendo-se a implantar toda a frota com ar-condicionado no prazo de 60 (sessenta dias). Eventualmente, mediante justificativa e autorização, esse prazo pode ser prorrogado por igual período uma única vez.
- 8.4. A Contratada deve iniciar a operação de acordo com a proposta apresentada.
- 8.5. A Contratada deve iniciar as operações com 100% (cem por cento) de veículos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida.
- 8.6. A apresentação de veículos em condições aquém daquelas solicitadas pelo Município ou em condições não plenamente operacionais implicará na execução de penalidades, na forma deste Contrato e das normas pertinentes no Regulamento de Execução de Serviço – anexo II.
- 8.7. Não serão admitidas inclusões e retiradas de veículos sem autorização ou determinação da Contratante.
- 8.8. A Contratada se obriga a manter, durante todo prazo de vigência contratual, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátios de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

- 8.9.** A aferição da qualidade da prestação do serviço, bem como, dos veículos e respectivos equipamentos será realizada por meio de vistorias, a qualquer tempo, a critério da Contratante.

9. DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1.** A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações de itinerários das linhas, quantidade de veículos e intervalos entre atendimentos, em conformidade com o descritivo das linhas especificadas no Descritivo de Itinerários do Transporte Coletivo - anexo III
- 9.2.** Durante todo o período da vigência contratual a Contratante promoverá as modificações que se mostrarem necessárias na rede de linhas e nos horários, visando atender adequadamente os requisitos de qualidade e eficiência do sistema. Qualquer modificação somente poderá ser concretizada após aviso prévio aos usuários.
- 9.3.** Como órgão responsável pelo planejamento e pela gestão do transporte coletivo, o FOZTRANS poderá, para manter a qualidade e a eficiência do sistema, determinar modificações nas características operacionais do serviço: itinerários, horários, etc.
- 9.4.** Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite.

10. DA PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS

- 10.1.** A exploração de publicidade em componentes do sistema de transporte público coletivo do município, como terminais, estações, pontos de parada, ônibus, etc. são de exclusividade da contratante, ou a quem ela vier a delegar, na forma da Lei.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 11.1.** O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente rodado. A verificação da quilometragem se dará precipuamente pelos diários de bordo dos veículos (apontamento diário da quilometragem percorrida pelo hodômetro), auxiliado por

outros meios de controle se necessário, como o GPS – *Global Positioning System* e o SBE - Sistema de bilhetagem eletrônica.

- 11.2. A remuneração da Contratada se dará seguinte forma: km produtiva + km ociosa (até 5% da km útil programada), multiplicado pelo valor do km contratado.
- 11.3. O pagamento da remuneração da Contratada será composto pela **tarifa pública paga pelos usuários, acrescida de valor a ser aportado pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu**, em caso de déficit tarifário.
- 11.4. Caso o valor arrecadado pela tarifa pública paga pelos usuários seja superior ao devido à contratante, a mesma deverá ressarcir o poder público com a diferença.
- 11.5. Para apuração da remuneração deverão ser consideradas as receitas com os créditos tarifários vendidos antecipadamente, independentemente de sua efetiva utilização.
- 11.6. Tendo em vista que os valores dos créditos tarifários não utilizados serão levados em conta para a remuneração final da Contratada, no término do contrato a responsabilidade por tais créditos aos usuários, ficará exclusivamente com o poder público.
- 11.7. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, bem como demais documentos necessários solicitados pelo contratante.
- 11.8. A aferição da quilometragem rodada e da bilhetagem arrecadada ocorrerá quinzenalmente.
- 11.9. Para pagamento a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, com as guias de recolhimento do mês anterior, bem como, a comprovação da quitação da folha de pagamento do mês anterior.
- 11.10. A Contratada deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico indicado pela Contratante, a relação de despesas relacionadas aos custos da operação dos serviços prestados, a teor do que dispõe a planilha tarifária elaborada, até o décimo dia do mês subsequente, por meio de apresentação de notas fiscais ou documento equivalente (guia de recolhimento, DARF e congêneres), a fim de que seja apurado o custo e o valor do quilômetro em tempo razoável.

12. DO RECOLHIMENTO DE ARRECADAÇÃO

- 12.1.** A tarifa cobrada dos usuários constitui arrecadação e será recolhida e gerenciada pela Contratada.
- 12.2.** A tarifa será fixada pelo Poder Público.
- 12.2.1.** A arrecadação tarifária deverá ser disponibilizada à Contratante por meio de sistema de bilhetagem, atualizado diariamente.
- 12.2.2.** É terminantemente proibido à Contratada a cobrança de tarifa pública diversa àquela estabelecida pelo Poder Público.

13. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 13.1.** São deveres da Contratada:
 - 13.1.1.** Providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar em seu nome a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo nenhuma relação com o Poder Público;
 - 13.1.2.** Arcar com todas as despesas referentes à manutenção, transporte e pessoal, bem como todas aquelas de escritório.
 - 13.1.3.** Manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão.
 - 13.1.4.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal em serviço.
 - 13.1.5.** Responder pela operação, manutenção e reparos dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como pela eventual reposição de peças.
 - 13.1.6.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação.
 - 13.1.7.** Franquear à Contratante a verificação e o registro dos veículos empregados, equipamentos e serviços em execução;
 - 13.1.8.** Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas de equipe administrativa alocada direta ou indiretamente;
 - 13.1.9.** Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas e penalidades legais;

- 13.1.10. Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais a que der causa com a exploração dos serviços;
- 13.1.11. Garantir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço;
- 13.1.12. Apresentar mensalmente prova de recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS, bem como outros documentos necessários para a comprovação do custo efetivo da operação, sob pena de multa e, na reincidência, intervenção ou rescisão contratual.
- 13.1.13. Manter os ônibus necessários à execução dos serviços em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.
- 13.1.14. Responsabilizar-se pelo controle de tráfego no terminal.
- 13.1.15. Transportar os usuários com segurança, urbanidade, respeitando o planejamento das linhas, itinerários e horários fixados pela Contratante.

14. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Exercer o gerenciamento e a fiscalização dos serviços contratados, por servidores efetivos especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços;
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 14.6. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 14.7. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

- 14.8. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 14.9. Não considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.
- 14.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela Contratada, dará ensejo à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, demais legislações vigentes e Regulamento de Execução do Serviço. Em caso de descumprimento do item 8.2, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a remuneração da parcela inadimplida (veículos sem ar condicionado), até o cumprimento do estabelecido no contrato, sem prejuízo para as demais sanções.
- 15.2. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que: a) der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; c) não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo; d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado; e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação; i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;
 - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - g) a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava;
 - h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - i) as sanções poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados:
- 15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do FOZTRANS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o FOZTRANS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. Constituem motivos para a Contratante rescindir o presente Contrato, independentemente de procedimento judicial:
 - 16.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste contrato;

- 16.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste contrato;
- 16.1.3. Lentidão no cumprimento deste contrato, levando a Contratante a presumir sua não conclusão nos prazos nele estipulados;
- 16.1.4. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste contrato;
- 16.1.5. Paralisação da execução do objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 16.1.6. Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 16.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- 16.1.8. Decretação de falência;
- 16.1.9. Dissolução da sociedade;
- 16.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste contrato;
- 16.1.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Foztrans e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 16.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa;
- 16.3. Se o presente contrato for rescindido, o documento de rescisão deverá discriminar:
 - 16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente;
 - 16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;
 - 16.3.3. Indenizações e multa, quando cabíveis.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. A Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual, deverá manter garantia de execução do objeto do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado.
- 17.2. A comprovação da garantia é condição para assinatura do contrato, e será restituída ou liberada após o seu término, mediante requerimento da Contratada, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

- 17.3.** A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Títulos da Dívida Pública, fiança bancária ou seguro garantia, à escolha da Contratada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.4.** Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de seguro-garantia, sua comprovação deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
 - 17.4.1.** Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
 - 17.4.2.** Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- 17.5.** Caso a Garantia venha a ser prestada na modalidade de Títulos da Dívida Pública, deverá atender aos requisitos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.6.** A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades legalmente previstas.
- 17.7.** A Contratada perderá a garantia de execução em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva sua, hipótese em que a importância correspondente à garantia será apropriada pela Contratante a título de indenização.
- 17.8.** A Contratada deverá comprovar a renovação do prazo da garantia até 05 (cinco) dias contados do vencimento, sob pena de pagamento de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia até o limite de 30 (trinta) dias.
- 17.9.** No caso do atraso previsto no item anterior ser superior a 30 (trinta) dias, a Contratada estará sujeita a multa equivalente ao valor da quilometragem total percorrida durante o atraso e, sendo superior a 60 (sessenta) dias, sujeita à rescisão do contrato.

18. DO FORO

- 18.1.** Para resolver divergências entre as partes, oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Não será admitida a cessão, transferência ou a subcontratação, quer seja total ou parcial, do objeto deste contrato.

- 19.2.** Antes do início das atividades a Contratante realizará inspeção prévia nos ônibus, veículos e demais instalações da Contratada, em conformidade com as condições estipuladas neste contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento contratual.

Foz do Iguaçu, 08 março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafael Carbonera
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Licério Ferreira dos Santos
Diretor Superintendente
CONTRATANTE

VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.
Rodrigo Corleto Hoelzl
CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**Número: **2/2022**Assunto: **PROCESSO 10.432/2022 - CONTRATO Nº 002/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d0862619-0b48-4f03-9082-6c2eaad6b96a&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

d0862619-0b48-4f03-9082-6c2eaad6b96a

Hash do Documento

BEFF0990468CAB8523E0E9EA97CE14CA2EFDFFB48BC8DD20AB8CC6ED3A31A12E

Anexos

Nome: CONTRATO 002-2022 - PROCESSO 10432-2022.pdf - Código: **24aabdd3-ce4f-4115-b91d-565dacc51bd7** - Páginas: 13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 09/03/2022 16:08:40 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

LICERIO FERREIRA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: 39003507953 em 08/03/2022 14:37:58 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

RAFAEL CARBONERA (Signatário) - CPF: 03961936927 em 08/03/2022 13:54:45 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

RODRIGO CORLETO HOELZL (Signatário) - CPF: 02445234956 em 08/03/2022 14:34:37 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 035/2023

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, **VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.858.053/0001-87, com sede à Rua João Cleto Mourão, nº 400, Restinga, na cidade de MAFRA/SC, doravante CONTRATADA, neste ato representado por Rodrigo Corleto Hoelzl, com CPF nº 024.452.349-56, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de Transporte Coletivo Urbano em Foz do Iguaçu, remunerados por quilometro rodado, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 222/2022, trazido através do Processo Administrativo nº 60369/2022 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação do Item	Marca	Un.	Qtde	Preço Unitário R\$ / km	Valor total R\$
114859	Prestação de serviços continuados de Transporte Coletivo Urbano em Foz do Iguaçu.	Serviço	Km	17.142.854,40	R\$ 9,65	R\$165.428.544,96
TOTAL R\$						R\$165.428.544,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da proponente vencedora, edital, termo de referência e demais anexos do procedimento de licitação, parecer jurídico consultivo e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou Apostilamentos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se a presente relação contratual e respectiva documentação às normas da Lei nº 8.666/1993 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/06, e vincula - se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 222/2022, conforme processo administrativo nº 60369/2022.

Parágrafo Quarto - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços e por quilômetro rodado, conforme constante da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, o valor mensal estimado de R\$ 6.892.856,04 (seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) perfazendo o valor global, para o período de 24 (vinte e quatro meses), o montante de **R\$ 165.428.544,96 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, daqui por diante denominado “Valor Contratual”, que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: **32 01 26 453 0710 2.284 3.3.90.39 1.096**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O valor total estimado da contratação foi o resultado da multiplicação do valor do KM rodado pela quilometragem efetivamente realizada durante todo o período que ocorrerá a contratação, sendo este valor custeado pela bilhetagem e pela municipalidade.

II - Para formar o valor base máximo por quilômetro do objeto no Termo de Referência foi empregada a Planilha de Custos com base nos parâmetros da ANTP, utilizando-se como referência os valores praticados no mercado.

III - A quilometragem total programada o período da contratação não poderá superar 17.142.854 (DEZESSETE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

QUILÔMETROS), no decorrer de 24 (VINTE E QUATRO) meses, sendo a inicial de 500.000,00 (QUINHENTOS MIL QUILOMETROS) mensal, a qual poderá ser aumentada em razão da demanda pela credibilidade e confiabilidade do sistema, bem como ampliação das rotas, de acordo com a ordem de serviço emitida pela ADMINISTRAÇÃO, bem como observado o Percurso Médio Mensal de cada veículo.

IV - O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente rodado. A verificação da quilometragem se dará precipuamente pelos diários de bordo dos veículos (apontamento diário da quilometragem percorrida pelo pedômetro), auxiliado por outros meios de controle se necessário, como GPS- Global Positioning System e o SBE – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA)

V - A remuneração da CONTRATADA se dará seguinte forma: km produtiva + km ociosa (até 5% da km útil programada), multiplicado pelo valor do km proposto.

VI - O pagamento da remuneração da CONTRATADA será composto pela tarifa pública paga pelos usuários, acrescida de valor a ser aportado pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, em caso de déficit tarifário.

VII - É vedado à contratada modificar unilateralmente a tarifa pública cobrada dos usuários, sob pena de rescisão contratual.

VIII - O pagamento ocorrerá em até 5 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, bem como demais documentos necessários solicitados pelo contratante.

IX - A aferição da quilometragem rodada e da bilhetagem arrecadada ocorrerá quinzenalmente.

X - Para pagamento a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, com as guias de recolhimento do mês anterior, bem como, a comprovação da quitação da folha de pagamento do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA

O prazo inicial de prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro meses) meses, prazo este improrrogável em atendimento à recomendação do Parecer Jurídico nº 1544/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Por meio da presente contratação, são assim definidas as obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES QUANTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

I - A prestação de serviço de transporte coletivo consiste no fornecimento dos ônibus e microônibus conforme especificados anteriormente, bem como motorista, insumos e manutenções necessárias aos bons préstimos dos serviços.

II - A CONTRATADA deverá ajustar o serviço às condições das linhas referentes ao certame, devendo executar os serviços objetos desta Contratação de acordo com as tabelas de horários e itinerários iniciais e futuras ordens de serviços a serem emitidas pela ADMINISTRAÇÃO, não havendo exclusividade no serviço do transporte coletivo urbano de passageiros.

III - Deverá apresentar a frota para o início da prestação de serviço em conformidade com as especificações técnicas aqui descritas, além de respeitar as demais especificações regulamentadas pelos órgãos competentes, notadamente pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e respectivas normas técnicas, englobando as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR). Tais especificações valerão a qualquer tempo, para todos os veículos que vierem a integrar a frota. As especificações aqui descritas continuarão válidas para avaliação dos veículos não novos que eventualmente vierem a ser apresentados em substituição aos inicialmente propostos, procedendo-se a eventuais adequações a cada caso concreto, se necessárias. No caso de haver modificações na legislação, nas normas técnicas, ou mesmo, decorrentes de evoluções tecnológicas de mercado, a CONTRATADA adequará as especificações a seguir descritas, atualizando o contrato e o regulamento aplicável.

IV - A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação para o registro inicial da frota nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, salientando-se que, ao longo da execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá observar a idade média máxima da frota como indicado conforme especificação de cada lote.

V - A frota deverá atender, no mínimo, as normas previstas no PROCONVE-P7 do CONAMA. Para todos os efeitos, devem ser consideradas as definições técnicas constantes nas Normas Brasileiras ABNT NBR 14022/2009 e 15570/2011, relativas à acessibilidade e as especificações técnicas da legislação brasileira para fabricação de veículos urbanos para transporte coletivo de passageiros. Deve, ainda, observar-se que a totalidade da frota deve ser adaptada para atender adequadamente pessoas com deficiência e idosos conforme leis pertinentes.

VI - O Município ou Foztrans deverá fornecer a CONTRATADA todos os sistemas necessários para o correto funcionamento da bilhetagem eletrônica, bem como o sistema de monitoramento de frota (ITS), devendo a CONTRATADA efetuar a correta instalação nos ônibus, e locais necessários para o total funcionamento do sistema, bem como zelar e manter todas as manutenções preventivas e corretivas deste sistema, devendo deixar em pleno funcionamento em todo o período que durar este contrato. Em caso de má instalação, ou danificação por mau uso, a CONTRATADA irá arcar com todas as despesas necessárias para reposição dos equipamentos.

VII - Todos os veículos da frota vinculadas e cadastradas no transporte coletivo urbano de passageiros devem possuir os equipamentos de SBE instalados e configurados corretamente, não possibilitando executar viagens nas linhas do transporte coletivo sem estes equipamentos instalados e em perfeito estado de funcionamento.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VIII - As proponentes deverão observar nas rotas contidas no termo de referência o número de passageiros que poderão ser transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas no Termo e Edital, e que estejam de acordo com o Anexo 01 – Descritivos das Linhas que integra o procedimento, bem como futuras ordens de serviços a serem emitidas pela Administração Pública, obedecendo principalmente o modelo de frota a ser utilizado para futuras linhas a serem inseridas ou modificadas, não havendo exclusividade na execução dos serviços do transporte coletivo de passageiros.

IX - As rotas e itinerários poderão sofrer inclusões, exclusões ou alterações quando determinado pela Administração Pública e dado ciência à contratada através de ofícios que serão enviados previamente antes das alterações. A operacionalização de novas linhas do transporte coletivo não é exclusiva desta contratação.

X - A exploração de publicidade em componentes do sistema de transporte público, como terminais, estações, pontos de parada, ônibus, etc. deverão ser de exclusividade da Administração Pública, ou a quem vier a delegar, na forma da lei.

XI - A presente prestação de serviços será efetuada rotineiramente, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

XII - Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do CONTRATANTE.

XIII - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

Parágrafo Terceiro - OBRIGAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE DOCUMENTAL:

I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.

III - Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.

IV - Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capítulo que versa sobre o transporte coletivo.

V - Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização de transporte coletivo bem como do uso da catraca e sistemas de bilhetagem eletrônicos, para o uso do ônibus.

VI - Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.

VII - Utilizar veículos com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, e para ônibus de classe Padron e Básicos a idade média deverá ser de no máximo 06 (seis) anos. Conforme normas para gestão do transporte coletivo e data expressa no CRLV. A frota dos ônibus será vistoriada de acordo coma



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

legislação municipal que rege o transporte coletivo.

VIII - Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.

IX - Disponibilizar condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

X - Deverá possuir todos os ônibus adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, quanto especificado no tipo de ônibus.

XI - Deverá responsabilizar-se pelas revisões periódicas dos veículos sendo preventivas com no máximo 5.000(cinco mil) quilômetros rodados e corretivas com no máximo 15.000(Quinze mil) quilômetros rodados, apresentando relatórios de manutenções com os itens que foram revisados e substituídos.

XII - Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte coletivo.

XIII - Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, limpador pára-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança para o motorista e para cadeirantes, vidros, extintor de incêndio, entre outros.

XIV - Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a CONTRATADA solicitará aprovação prévia do CONTRATANTE que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.

XV - Os danos durante a prestação do serviço serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

XVI - O veículo não precisará ser de propriedade da CONTRATADA. Serão aceitos pelo Município veículos locados ou cedidos, mediante documentação necessária e que tal procedimento não atrase os prazos de cumprimento do contrato.

Parágrafo Quarto - OBRIGAÇÕES QUANTO AO TRATAMENTO COM O MUNICÍPIO:

I - A presente prestação de serviços será efetuada rotineiramente, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

II - Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do CONTRATANTE.

III - Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a CONTRATADA solicitará aprovação prévia do CONTRATANTE que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.

IV - Qualquer dano durante a prestação do serviço será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

V - A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução com número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VI - Para tanto se exige: **a.** Registro com número de passageiros; **b.** Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO; **c.** Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO; **d.** O motorista que realizar serviço de transporte coletivo deverá ter curso de condutores de serviço de transporte coletivo.

VII - A CONTRATADA deverá ajustar o seu serviço às condições das novas linhas, garantida a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da proposta com a qual for vencedora do presente certame, devendo executar os serviços objeto desta CONTRATAÇÃO, por sua responsabilidade, nas mesmas condições ofertadas, mediante Ordens de Serviços (OS), por escrito, emitidas pela ADMINISTRAÇÃO.

VIII - As novas Ordens de Serviços a serem emitidas pela Administração poderão ser definidas de acordo com o modo de operação Urbano, relacionadas conforme a arquitetura e distribuição da cidade.

IX - Cumprir todas as obrigações e vinculações da demais documentação contratual que integra o processo, conforme CLÁUSULA SEGUNDA do presente objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos contratados.

III - Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas e certificadas. Deve o CONTRATANTE pagar o valor acordado mediante certificação da nota fiscal pelo ordenador da despesa.

IV - O CONTRATANTE promoverá fiscalização em toda a prestação de serviço observando as condições de sua duração e resultados advindos, sendo apurada quaisquer irregularidades que possam ser constatadas durante a prestação à contratada será notificada.

V - O CONTRATANTE comunicará à contratada todas as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme demanda de cada caso.

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria responsável, sendo os profissionais qualificados e indicados abaixo:

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ü **Gestor: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI.**

ü **Fiscal: JONATHAN MARCO MENEGASSO e ALEX JUNIOR DA SILVA.**

Parágrafo único - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através dos profissionais acima qualificados e credenciados pelo Município de Foz do Iguaçu. Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, expressa e por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE, pelo descumprimento contratual, à serem apuradas na forma, à saber, conforme constantes no anexo, REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As infrações classificam-se de acordo com a sua gravidade em grupos. Para cada grupo de infração, o valor das multas são correspondentes à 10, 20, 30, 40 e 50 vezes a UFFI – Unidade Fiscal do Município de Foz do Iguaçu.

GRUPO I - VALOR EQUIVALENTE A 10 UFFI

1.1 - Deixar de promover a limpeza dos veículos nos pontos iniciais e terminais da linha, quando necessário; 1.2 - Estacionar veículo fora do ponto inicial, intermediário ou final da linha, sem motivo justificado; 1.3 - Deixar de executar as viagens programadas de acordo com a tabela de horários e sem aviso prévio, devidamente justificada durante a operação, gerando possíveis chegadas e saídas adiantadas, chegadas e saídas atrasadas, supressões de viagens e desvios de itinerários; 1.4 - Fumar no interior do veículo; 1.5 - Permitir o transporte de animais, de qualquer espécie, nos veículos de passageiros; 1.6 - Não se apresentar corretamente uniformizado e/ou identificado em serviço; 1.7 - Tratar passageiros com falta de urbanidade; 1.8 - Deixar de atender ao sinal de parada de desembarque; 1.9 - Estacionar o veículo afastado do meio-fio para embarque e desembarque, sem motivo justificado. 1.10 - Colocar o veículo em movimento ou transitar com a porta aberta; 1.11 - Abrir a porta para desembarque com o veículo em movimento; 1.12 - Partir com o veículo com passageiros embarcando ou desembarcando; 1.13 - Veicular propaganda não autorizada; 1.14 - Estacionar veículo em número superior ao permitido, nos pontos iniciais ou nos terminais, prejudicando a operação do sistema; 1.15 - Se opor à fiscalização.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

GRUPO II - VALOR EQUIVALENTE A 20 UFFI 2.1 - Desviar ou interromper o itinerário durante a execução das viagens programadas, bem como antes da chegada no ponto final; 2.2 - Deixar de manter a ordem no interior do veículo; 2.3 - Deixar de providenciar transporte de passageiros, no caso de interrupção de viagem; 2.4 - Dirigir inadequadamente, pondo em risco a vida de passageiros, desobedecendo as regras de sinalização de trânsito ou aumentando o risco de acidentes;

2.5 - Cobrar a tarifa diferente da tabela aprovada, ou recusar-se a devolver o troco ou fazê-lo de maneira incorreta; 2.6 - Deixar de inscrever as legendas internas ou externas obrigatórias ou inserir inscrições não autorizadas; 2.7 - Não fazer a correta identificação de usuário com direito a isenção tarifária; 2.8 - Não fornecer documentos solicitados pela Contratante; 2.9 - Não portar no veículo a respectiva licença para trafegar/selo de vistoria; 2.10 - Não portar o condutor o certificado de registro cadastral; 2.11 - Ausentar-se o condutor do veículo ou abandoná-lo quando o serviço estiver sendo executado;

GRUPO III - VALOR EQUIVALENTE A 30 UFFI 3.1 - Permitir o transporte de produtos inflamáveis e/ou explosivos; 3.2 - Portar, em serviço, arma de qualquer natureza; 3.3 - Permitir o transporte de passageiros sem o pagamento da tarifa; 3.4 - Transitar derramando combustível ou lubrificantes na via pública; 3.5 - Deixar de afixar ou transmitir adequadamente, as comunicações determinadas pelo Contratante; 3.6 - Deixar de comunicar a ocorrência de acidentes; 3.7 - Recusar transportar passageiros sem motivo justificado; 3.8 - Atrasar horário, no início de operação, sem motivo justificado; 3.9 - Deixar de manter as características dos veículos, fixados pelo Contratante; 3.10 - Operar com veículo sem limpeza interna ou externa, no início de operação; 3.11 - Iniciar operação do veículo com falta de: iluminação interna ou externa, campainha, extintor de incêndio, iluminação de letreiro indicativo, descarga livre, silenciadores insuficientes, ou de qualquer dos equipamentos obrigatórios;

GRUPO IV - VALOR EQUIVALENTE A 40 UFFI 4.1 - Alterar o itinerário sem o prévio consentimento do Contratante, sem motivo justificado; 4.2 - Alterar ponto de parada sem autorização; 4.3 - Suprimir horário de viagens determinados pelo Contratante, sem motivo justificado.

GRUPO V - VALOR EQUIVALENTE A 50 UFFI 5.1 - Deixar de cumprir determinação do Contratante, sem motivo justificado; 5.2 - Executar serviço de transporte de passageiros sem autorização; 5.3 - Operar veículo sem o dispositivo de controle de número de passageiros, validadores e tacógrafo ou catraca violados; 5.4 - Deixar de retirar o veículo de operação, quando exigido; 5.5 - Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiros a bordo; 5.6 - Manter preposto no transporte coletivo, sem o devido cadastramento junto à Contratante; 5.7 - Manter em serviço preposto cujo afastamento tenha sido exigido e devidamente fundamentado; 5.8 - Manter em serviço empregados portadores de doença infectocontagiosa grave, desde que tenha conhecimento do fato oficialmente, pelos meios adequados; 5.9 - Desacatar a fiscalização do Contratante; 5.10 - Fraudar documentos solicitados pelo Contratante; 5.11 - Não apresentar os documentos exigidos pelo Contratante. 5.12 - Violar tacógrafo, equipamentos ou sistemas de controle; 5.13 - A não observância de qualquer Inciso do Art 7º deste Regulamento. 5.14 - Deixar de fornecer login de acesso irrestrito aos sistemas pertencentes ao transporte coletivo de passageiros, tais como, sistema de gerenciamento de Wi-fi, sistema de gerenciamento e monitoramento de câmeras (CFTV) bem como outros sistemas que compõem a operacionalização do transporte coletivo.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; e) Demais hipóteses mencionadas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser ainda:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei n.º 8.666/1993;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II - amigável, por acordo entre as partes;

III - judicial, nos termos da legislação. **Parágrafo Segundo** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Quarto - Quando da aplicação de multas, o Contratante notificará à Contratada que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do Contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente e princípios de direito aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 06 de março de 2023.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI

Rodrigo Corleto Hoelzl - Representante Legal da Contratada

Viação Santa Clara Ltda

CNPJ: 80.858.053/0001-87

Robson Lima Souza - **Diretor Superintendente e de Trânsito e Sistema Viário - Interino**



Viação Santa Clara LTDA.

EDITAL DE PREGÃO N° 222/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 60369/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO I

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: VIACAO SANTA CLARA LTDA CNPJ/MF: 80.858.053/0001-87
 IE: 252867050
 Endereço: Rua Cleto Mourão, 400 – Restinga
 Tel/Fax: 41 32178504 CEP: 89300-000 Cidade: Mafra UF: SC

Banco Luso (600) **Agência Bancária:** 0001-9 **Conta Corrente n°** 54170

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

Item	Especificação do Item	Marca	Un.	Qtde	Preço Unitário R\$	Valor total R\$
01	Prestação de serviços continuados de Transporte Coletivo Urbano em Foz do Iguaçu	Serviço	Km	17.142.854,40	R\$ 9,65	R\$165.428.544,96
TOTAL R\$						R\$165.428.544,96

Condições de Pagamento:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Declaramos de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, encargos sociais, **frete** até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos, ainda, que o custo mensal total é de **R\$ 4.825.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais)**, o que corresponde a um custo por quilômetro de R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos) para uma quilometragem total de 500.000 (quinhentos mil quilômetros) ao mês, diferente do valor apresentado na planilha do edital, que entendemos conter um equívoco no resultado, sem alterar o valor total ofertado.

Mafra/SC, 07 de Fevereiro de 2023.

Rodrigo Corleto Hoelzl
 Sócio Administrador
 RG nº. 4.172.855-8 SSP-PR
 CPF nº. 024.452.349-56

Rua.: João Cleto Mourão, nº 400, Restinga – Mafra – SC
 CEP.: 89.300-000

TERMO DE REFERÊNCIA

O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento: SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e elaboração deste documento estão amparados pelo Decreto nº 28.900, de 20 de Janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de Setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de ônibus a serem utilizados no Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu, remunerados por quilometro rodado, conforme especificações que constam em edital e seus anexos, **com duração de 24 meses.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Federal nº 12.587/2012 a mobilidade urbana se define como sendo “a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano”, e que sempre interferiu no modo de vida dos habitantes das cidades. Por conseguinte, é pelo planejamento dela, notavelmente por meio de planos de mobilidade, que são definidas as condições associadas à mobilidade urbana: as intervenções físicas, operacionais, institucionais, normativas e até mesmo políticas e sociais que devem ser realizadas em horizontes temporais definidos.

Situado na região oeste do Estado do Paraná, Foz do Iguaçu se destaca no âmbito nacional devido as suas belezas naturais, além de possuir uma das maiores hidroelétricas do mundo – Itaipu Binacional. Devido à proximidade com países vizinhos como Paraguai e Argentina, existe uma grande diversidade cultural, fazendo com que a união de povos de outras nacionalidades acabe usufruindo do centro urbano, conseqüentemente acarretando o aumento de pedestres e veículos, o que eleva ainda mais a preocupação com o funcionamento do transporte coletivo urbano de passageiros.

A Constituição Federal de 1988, no art. 30, inciso V, prevê que o transporte coletivo deverá ser prestado e organizado pelo Município de forma direta, ou sob regime de concessão ou permissão.

A concessão do serviço público de transporte coletivo requer estudos prévios de análise de demanda de origem e destino, demanda reprimida, entre outros, que além de recursos financeiros acima de 1,5 milhão de reais também requer tempo acima de 18 meses, que a administração não possui, tendo em vista que o contrato atual extinguirá em 13 de março de 2023, e o serviço não pode ser interrompido, pela sua essencialidade.

Neste sentido, tendo em vista que o sistema de bilhetagem será do município (realizando licitação própria para ter efetivo controle dos ingressos no sistema, tanto de passageiros como de recursos financeiros) a contratação de ônibus com motorista, via pregão eletrônico, a ser pago pelo Km rodado, visando dar maior transparência, oportunidade de concorrência e publicidade ao certame, parece a melhor medida, assim como muitos municípios tem realizado (como por exemplo, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 de Matinhos/PR, realizado em março de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022-METROBUS de Goiânia/GO, realizado em maio de 2022, PREGÃO PRESENCIAL 61/2021 de Barretos/SP, realizado em agosto de 2022, PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12/2022-PMI de IBAITI/PR, realizado em março de 2022, etc.).

O prazo previsto de, no mínimo, 24 meses (com as possíveis prorrogações legais) é suficiente para finalizar a contratação de assessoria (seja de fundação ou empresa especializada) na confecção dos documentos essenciais (modelo de edital, minuta de contrato, audiências públicas, projetos de lei, estudos de demanda, de origem e destino, etc.) e necessários para licitação da concessão pública (com prazo maior) do transporte via concorrência pública, se for a decisão do gestor, como também é suficiente para justificar o deslocamento de frota e investimento a ser feito pelo empresário interessado na disputa.

MAPA MUNICIPAL

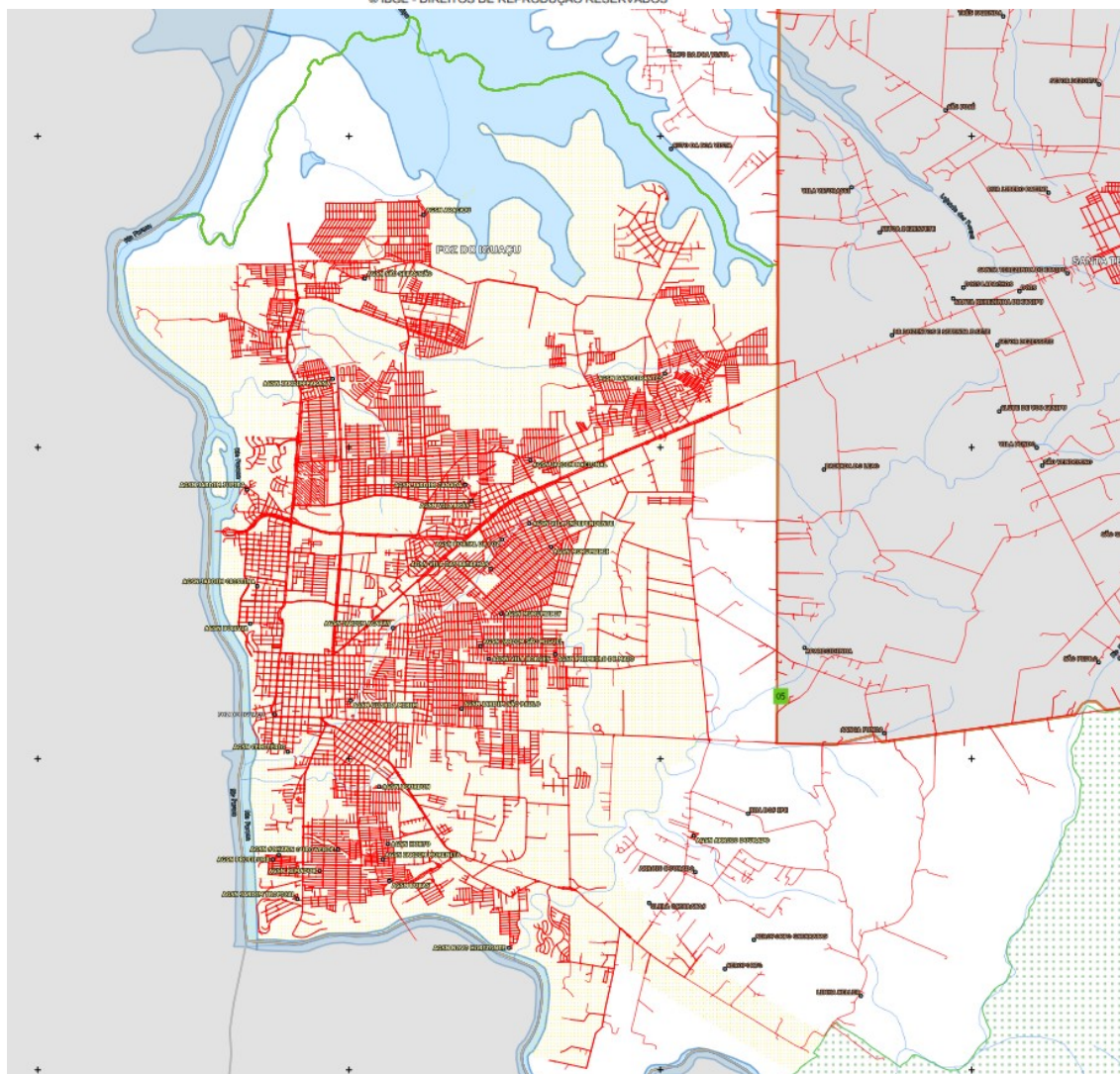
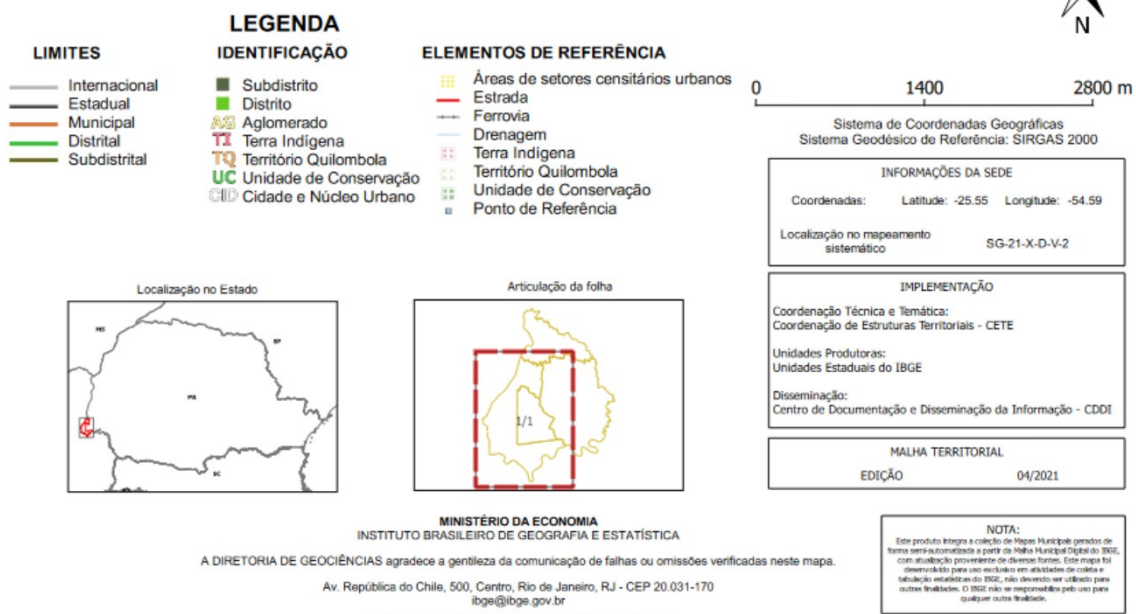


Figura 1 – Foz do Iguaçu – Localização (fonte: IBGE).

De acordo com o último censo (2010) existem atualmente 256.088 pessoas e a densidade demográfica da cidade é de 410,58 hab./km² e a população estimada para 2021 foi de 257.971 pessoas.

A última atualização destes estudos, divulgada em 2018 (REGIC 2018) estabelece um classificação hierárquica dos centros metropolitanos do país, delimitando suas áreas de atuação a regiões de influência, privilegiando-se a função de gestão do território, tanto no âmbito da gestão pública, avaliada a partir da existência de órgãos do Poder Executivo e do Judiciário, como no da gestão empresarial, medida pela presença de diferentes equipamentos e serviços, tais como estabelecimentos de ensino superior, estabelecimentos de saúde, instituições financeiras e sedes de empresas cujas decisões afetam direta ou indiretamente um dado espaço. Os níveis de hierarquia urbana são definidos com base na investigação da intensidade dos fluxos de consumidores em busca de bens e serviços, dividindo o Brasil em regiões funcionais urbanas, as quais são delimitadas pelas regiões de influência das cidades brasileiras.

A noção de Cidade ou de centro urbano na pesquisa REGIC 2018 utilizada para análise dos dados é operacionalizada por meio de unidades territoriais definidas no estudo Arranjos Populacionais e Concentrações Urbanas do Brasil. Tais unidades territoriais consistem basicamente em três conjuntos: os Arranjos Populacionais, as concentrações urbanas e os demais Municípios (ou Municípios isolados). Os Arranjos Populacionais são unidades territoriais compostas por mais de um Município, que apresentam integração significativa em razão da contigüidade das áreas urbanizadas ou da presença de deslocamentos freqüentes dos habitantes para trabalhar ou estudar. Já os Municípios isolados são aqueles que não participam de Arranjo Populacional. Os Arranjos Populacionais com mais de 100 mil habitantes são denominados concentrações urbanas, bem como os Municípios que não compõem Arranjos e que ultrapassam esse patamar populacional.

No âmbito da hierarquia urbana, que indica a centralidade da Cidade de acordo com a atração que exerce as populações de outros centros urbanos para acesso de bens e serviços e o nível de articulação territorial que a cidade possui por estar inserida em atividades de gestão pública e empresarial, Foz do Iguaçu figura como Capital Regional C (2C) – Município integrante do Arranjo Populacional Internacional de Foz do Iguaçu/Brasil – Ciudad Del Este/Paraguai e faz parte da Região de Influência do Arranjo Populacional de Cascavel/Pr.

Ainda segundo dados do IBGE 2021 a frota atual de veículos cadastrados no Município é de 205.646 automóveis. O gráfico abaixo demonstra a evolução anual das quantidades.

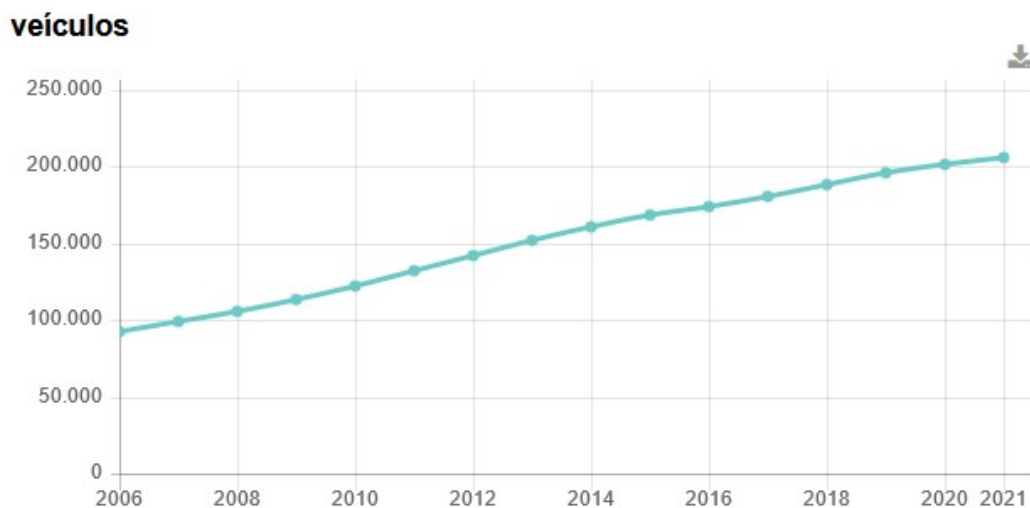


Gráfico 2 – Quantidades de veículos cadastrados em Foz do Iguaçu (IBGE 2018).

Como na maioria das cidades brasileiras, o ônibus é o principal meio de transporte utilizado de forma cotidiana pelos cidadãos de Foz do Iguaçu. A melhoria do poder aquisitivo da população e a maior facilidade de acesso a financiamentos, entre outros incentivos, têm, no entanto possibilitado a aquisição de veículos individuais, em particular automóveis e motocicletas, por uma parcela maior da população, o que acaba ocasionando aumento na poluição pelo aumento nos níveis de emissões de poluentes, maior índice de congestionamentos e principalmente acidentes, onerando assim o sistema de saúde da municipalidade e acaba contribuindo negativamente para a mobilidade urbana. O desejo de maior mobilidade e flexibilidade é outro fator importante que tem como consequência o aumento da procura pelo uso do transporte individual, desta forma urge, portanto, a busca de soluções inovadoras para a mobilidade urbana com alternativas para o transporte motorizado individual.

Atualmente existe a necessidade de transporte público que sejam acessíveis de maior qualidade, integrados e confiáveis, não podendo ser protelada a melhoria constante do transporte por ônibus. Desta forma, optou-se pela realização da contratação em duas fases distintas, onde a primeira trata do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e a outra, que trata da

operacionalização do transporte coletivo urbano de passageiros, possibilitando assim o controle total da operação por parte administração.

A fase de contratação da bilhetagem eletrônica pelo município dará o controle total da operação, uma vez que toda a receita oriunda da venda de créditos e pagantes embarcados será depositada diretamente em uma conta da administração além de possuir o controle total das informações tanto dos passageiros quanto efetivos cumprimentos das rotas, serviços e horários realizados, bem como acompanhar o desempenho das viagens como quebra de veículos, recolhimentos desnecessários, e quilometragem ociosa, podendo-se assim contabilizar no cálculo final de quilometragem.

Outro fator importante é a possibilidade de ofertar aos passageiros aplicativos para aquisição, atualização cadastral e planejamento de rotas, pretendendo fornecer mais agilidade para aqueles que realmente utilizam o serviço de transporte coletivo, possibilitando assim realizar um sistema totalmente direcionado a estas pessoas que necessitam se deslocar diariamente. Neste contexto, também será disponibilizado ao passageiro em fase de testes uma nova oferta do tipo de serviço, onde ao invés de continuar utilizando linhas diretas, e como estudo preliminar será incluído no eixo norte da cidade um planejamento amplo, utilizando linhas troncais com linhas alimentadoras, possibilitando assim dar mais frequência de horários aos passageiros, além de permitir novas integrações para que o destino final seja realizado da forma mais breve possível, havendo assim menos tempo embarcado nos veículos.

Para operacionalizar o Sistema de Transporte Coletivo, o Município realizou a Concorrência Pública 005/2010, passado o serviço a ser prestado por meio de Concessionária, com os contratos de concessão nº 135/2010, firmado em 08/10/2010, com vigência de 15 (quinze) anos. Entretanto, foram apuradas irregularidades na execução do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo ao município, levando a caducidade contratual, ficando declarada a emergência do serviço de transporte coletivo, e a fim de evitar a descontinuidade do serviço, a Administração Pública instaurou procedimento de contratação emergencial para prestação do serviço.

Desta maneira a Administração fez a contratação em caráter emergencial empresa para prestação de serviço operando os serviços de transporte coletivo de passageiros integrado de Foz do Iguaçu. O desejo de maior mobilidade e flexibilidade é um fator importante que tem como conseqüência a procura por transportes de uso individual, desta forma, urge, portanto, a busca de soluções inovadoras para a mobilidade urbana com alternativas para o transporte

coletivo. Neste contexto, o município pode observar plenamente a efetividade do serviço de transporte realizado por meio da prestação de serviço, optando assim por realizar este modal, uma vez que não há tempo hábil para a finalização dos estudos detalhados que já estão em trâmite e que comprovem outros métodos melhores ou soluções diversas. Ressalta-se ainda que para uma contratação deste porte e com as especificidades necessárias a que se trata o transporte público coletivo, se faz imprescindível um estudo técnico preliminar a fim de possibilitar a implementação de políticas públicas atuais que possam trazer inovações tecnológicas e melhor mobilidade urbana, estudos que estão em fases de tratativas com universidades públicas e particulares, contribuirão com conhecimento técnico em mobilidade urbana e inovações, entretanto, devido a sua complexidade se faz necessário um aporte maior de tempo.

Para evitar o risco da população ficar a qualquer momento sem o transporte coletivo, por findar-se o contrato atual, o gestor público necessita de medidas urgentes através da contratação mais célere de uma nova empresa para operacionalizar o serviço de transporte coletivo.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal da Fazenda indicará a dotação orçamentária adequada perante a LOA/2023.

4. DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO: CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, GRUPOS DA LICITAÇÃO, DESCRITIVOS DOS ITENS, QUANTIDADE, VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

4.1 As propostas a serem ofertadas devem necessariamente **atender ao descritivo técnico de cada veículo conforme especificado no ETP, observado o ANEXO I (referente ao descritivo das linhas) bem como, obrigatoriamente o preenchimento da planilha ANTP (ANEXO II)** e serem os serviços prestados rigorosamente conforme detalhamento do edital e seus anexos. As propostas serão cuidadosamente analisadas e **não serão aceitas aquelas diversas** ao descritivo técnico dos grupos e itens abaixo.

4.2 O critério de julgamento das propostas será de menor preço do valor médio do quilometro rodado.

4.3 As propostas sem o devido preenchimento da planilha serão desclassificadas.

4.4 São os objetos assim detalhados e os valores máximos de referência assim definidos:

GRUPO/LOTE 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO		
ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação do serviço de transporte coletivo por menor preço do valor médio do quilometro rodado.	R\$ 9,69

O valor máximo a ser pago pelo quilômetro rodado descrito na tabela acima foi obtido pela utilização da média ponderada fazendo a somatória do produto entre o quilometro rodado e valor médio de cada tipo de veículo dividido pela soma total de quilômetros rodados por todos os veículos.

$$\text{total} = \frac{(33.000 \times 6,91 + 73.724,85 \times 8,80 + 348.275,15 \times 9,34 + 45.000 \times 16)}{500.000}$$

Após a assinatura do contrato e assim que solicitado pelo gestor do contrato, todos os veículos da frota deverão estar à disposição deste em local a ser definido, bem como a empresa deverá apresentar documentação dos veículos em dia, com os débitos devidamente quitados, bem como demais itens descritos neste estudo técnico preliminar e que são pertinentes aos veículos.

O início dos serviços e rotas descritas no LOTE 01 ocorrerá a partir de 14/03/2022 tendo em vista as datas de encerramento do contrato ainda em vigor.

Para todos os efeitos, devem ser consideradas as definições técnicas constantes nas Normas Brasileiras ABNT NBR 14022/2011 e 15570/2021, relativas à acessibilidade e as especificações técnicas da legislação brasileiras para fabricação de veículos urbanos para transporte coletivo de passageiros.

Deve, ainda, observar-se que a totalidade da frota deve ser adaptada para atender adequadamente pessoas com deficiência e idosos conforme leis pertinentes, em todos os modelos de carrocerias.

As unidades mínimas e máximas a serem contratadas para cada tipo de veículo, bem como as quantidades mínimas e máximas da quilometragem a ser percorrida, corresponderão ao descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidades mínimas	Unidades máximas	Quant. Mínima km/mês	Quantidade máxima km/mês	R\$/km
1	MICROONIBUS (SEM AR-COND.)	4	20*	33.000,00	165.000,00*	6,91
2	PADRON (SEM AR-COND.)	21	57*	73.724,85	200.110,31*	8,80
3	PADRON (COM AR-COND.)	55	91*	348.275,15	576.237,06*	9,34
4	ONIBUS ARTICULADO (COM AR-COND.)	4	7*	45.000,00	78.750,00*	16,00
TOTAL FIXO LIMITE DE CONTRATO		84	120	500.000,00	714.285,60	

Tabela 01 - Especificações de operação do lote 01

*Valores máximos **possíveis** para cada item **condicionado ao valor fixo limite de contrato**, levando em consideração a combinação variável da soma dos quatro tipos de veículos.

Ressalta-se que a frota contratada para o início do contrato é referente às unidades mínimas descritas acima, os valores descritos como unidades máximas serão, apenas se necessário utilizado de forma gradativa e com aviso prévio de no mínimo 15 dias corridos, de acordo com o possível aumento de demanda. Deverá ser encaminhado à administração sob prévia

aprovação o tipo de veículo a ser incluído, retirado ou modificado, se enquadrando nos tipos que são objeto desta contratação, obedecendo ainda os limites máximos e mínimos para cada tipo de carroceria.

Além dos valores limites de frota e de quilometragem, fixa-se o **PMM GERAL** (percurso médio mensal geral) em 5.952,38 quilômetros por mês, ou seja, a soma da quilometragem rodada de todos os veículos dividida pela quantidade de todos os veículos não poderá exceder a este índice.

A quantidade máxima de quilômetro rodado por mês de acordo com a sua categoria, foi estimada utilizando o **PMM ESPECÍFICO** de cada categoria, uma vez que a quantidade de quilometragem percorrida por categoria acaba sendo diferente das demais, por haver itinerários distintos entre a distribuição de veículos conforme suas categorias, onde a equação final é a divisão da quantidade mínima de quilômetro rodado por mês pela quantidade mínima de frota de determinada categoria, multiplicando-se o PMM específico da categoria pela unidade de frota máxima temos a quantidade máxima de quilômetros rodado por mês. Ressalta-se que o PMM específico de cada categoria não será utilizado como uma variante condicionante, e foi levado em consideração apenas para dimensionar o máximo de veículos por categoria, sendo que o **PMM GERAL** que será o condicionante final. No decorrer da contratação, havendo aumento da demanda e necessidade de aumento da produção quilométrica, poderão ser expedidas ordens de serviço, de forma que respeitando o PMM, para que haja o aumento proporcional da frota.

O valor a ser pago por quilômetro rodado na contratação poderá ser atualizado conforme a efetiva quilometragem executada por modelo de veículo, que será verificada através dos odômetros dos veículos, e comparada com valores de quilometragens programadas, bem como com o auxílio do GPS embarcado.

Caso haja discrepâncias entre a quilometragem efetivamente rodada nos veículos e comprovados através dos odômetros em relação à quilometragem programado, deverá ser levado em consideração a quilometragem programada acrescida de 5% de ociosidade.

O valor a ser pago por quilômetro rodado na contratação também levará em consideração o preço do litro do óleo diesel (combustível) e despesas com pessoal, devidamente comprovadas, de acordo com as variações de mercado, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, podendo ocorrer mensalmente ou em período menor a

ser definido pela Administração Pública, para maior ou para menor, conforme despesas realizadas exclusivamente com:

- 1) Quilometragem executada por modelo de veículo, que será verificada através dos odômetros dos veículos, e comparada com valores de quilometragens programadas, bem como com o auxílio do GPS embarcado;
- 2) Valor pago por preço do litro do óleo diesel (combustível) devidamente comprovados;
- 3) Despesas com pessoal, devidamente comprovadas, com benefícios e encargos do pessoal operacional, seguindo no mínimo aqueles definidos em acordos ou convenções coletivas de trabalho, nas leis e demais atos normativos incidentes, mantendo valores de acordo com as variações de mercado, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

A apuração do valor efetivamente pago por quilômetro rodado será feita mensalmente, levando em consideração os seguintes campos a serem preenchidos na Planilha de Custos a cada fechamento:

- 1) Na pasta 2.1.a Combustível, no item 2.1.a.iii Quantidade de combustível utilizado por tipo de veículo (detalhado) na célula C49 – Consumo Total / Mês, será calculado de forma automática, levando em consideração a quantidade efetivamente rodada dos veículos de acordo com seu respectivo modelo, ou com base na quilometragem programada com 5% de deslocamento ocioso, que será preenchida mensalmente no item 2.1.a.iv Quantidade de quilômetros percorridos por tipo de veículo (detalhado) de acordo com a quilometragem efetivamente realizada, multiplicando-se pelo item 2.1.a.ii Consumo σ (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado) que deverá ser preenchido e ficará fixo durante toda a contratação.
- 2) Na pasta 2.1.c Insumos, no item 3.1.1 Preço do óleo diesel, sofrendo alteração de forma percentual entre o valor disponibilizado em site eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, ou através de Notas Fiscais de compra em nome da empresa prestadora de serviços de transporte coletivo urbano, em relação ao valor inicial da proposta. Caso haja mais de uma alteração do preço do óleo diesel dentro do período de

fechamento, será utilizada a fórmula abaixo, encontrando a média entre as variações, de acordo com o período analisado.

O cálculo para média do valor do óleo diesel será a SOMATÓRIA do total do produto entre o valor do óleo diesel e o período em específico dividido pela quantidade de dias total do período analisado, conforme o exemplo para um período de 30 dias, com valores e variações no preço do óleo diesel de R\$ 6,00 em 10 dias do período, R\$ 6,20 em 15 dias do período e R\$ 5,90 em 05 dias do período, temos o seguinte:

Período = 30 dias
 Valor óleo diesel em 10 dias = R\$ 6,00
 Valor óleo diesel em 15 dias = R\$ 6,20
 Valor óleo diesel em 05 dias = R\$ 5,90

Utilizando-se o princípio da média ponderada, temos para o cálculo final do valor do litro do combustível o seguinte:

$$x = \frac{10x6,00 + 15x6,20 + 5x5,90}{10 + 15 + 5}$$

$$x = R\$ 6,08 \text{ por litro de Óleo Diesel}$$

- 3) Na pasta 2.1.c Insumos, no item 3.7 Salários e benefícios (SAB), nos campos, 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3, 3.7.4, 3.7.5, 3.7.6 e 3.7.8 especificamente quando houver atualização salarial da categoria, devidamente efetivado por todas as partes.

Outro fator relevante, que fará a composição secundária do custo da quilometragem, será com base levando em consideração os custos iniciais de implantação do sistema para acomodar inicialmente toda a estrutura necessária para reproduzir uma quilometragem inicial de 500.000 (quinhentos mil quilômetros) por mês, e com base na premissa sobre a definição

de custos fixos, cujos valores são os mesmos, independentemente do volume de produção; são conhecidos também como custos de capacidade, como, por exemplo, aluguel ou aquisição da garagem, depreciação de instalações, benfeitorias e maquinário de manutenção e mecânica, seguros de bens (não dos ônibus da frota), salário dos técnicos, fiscais, escaladores, conferentes e chefias não se elevam de acordo com a quantidade de veículos utilizados em comparação a frota disponibilizada inicialmente, havendo-se assim, diferença do valor pago por quilometro rodado inicial em função ao aumento da quilometragem efetivamente rodada após a contratação mínima, uma vez que o custo de se produzir um quilômetro a mais acaba se tornando mais barato por haver a diluição na medida em que a quantidade produzida aumenta, e de acordo com o relatório final do Tribunal de Contas do Estado do Paraná onde indica que

à medida que aumenta a produção, o custo fixo passa a ser distribuído mais amplamente. Portanto, os efeitos da economia de escala devem beneficiar os financiadores do sistema de transporte coletivo (usuários e poder público) ao se assumir um Custo/Km menor na medida em que a Km aumenta sem grandes alterações na capacidade instalada do prestador do serviço (TCE-PR, processo nº 668745/2022).

Portanto, levando em consideração estes conceitos, os itens descritos abaixo, e que fazem parte da composição do custo de quilometragem na planilha de custo serão desconsiderados a partir da produção da quilometragem de 500.001 (quinhentos mil e um) quilômetros até o máximo de quilometragem contratada de 714.285,60 (setecentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco e sessenta) quilômetros e que acabará formando um novo valor para a quilometragem a ser paga após a quilometragem inicial contratada. Os itens a serem desconsiderados para fazer parte do novo cálculo por quilômetro rodado, e que são apresentados na pasta nº 5 – Composição CT da planilha de custos são:

- Pessoal – Operação – Desconsiderar o Fator de Utilização (FUT) e Fator de Utilização Física (FUF) de Despachantes e Fiscais, que é preenchida no item 2.1.c Insumos;
- Pessoal - Manutenção, administrativo e diretoria (DMA);

- Administrativas – Despesas Gerais (CDG);
- Administrativas – Outras despesas operacionais (CCM);
- Depreciação – Edificações e equipamentos de garagem (DED);
- Depreciação – Veículos de apoio (DVA);
- Depreciação – Infraestrutura (DIN);
- Remuneração – Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE);
- Remuneração – Veículos de apoio (RVA);
- Remuneração – Infraestrutura (RIN);
- Outras Despesas – Locação de Garagem (CLG);
- Outras Despesas – Locação de Veículos de Apoio (CLA);

Compondo assim, o valor final do custo a ser pago por quilometro rodado após a produção mínima a ser contratada.

As aferições de quilometragens percorridas nos ônibus deverão ser realizadas de forma física, quinzenalmente, por fiscais da ADMINISTRAÇÃO diretamente na empresa prestadora dos serviços. Como auxílio e melhor acompanhamento e controle das aferições, outros meios podem ser utilizados, se necessário, como o GPS – Global Positioning System, Sistema de Bilhetagem eletrônico e quilometragem programada de todas as linhas do sistema de transporte coletivo.

Em qualquer momento, poderá a Administração solicitar as notas fiscais de compra de combustível para efetiva comprovação e comparação em relação ao valor disponível em site eletrônico da Agência Nacional do Petróleo.

Também poderá ser solicitado em qualquer momento através da Administração, gastos relativos com folha de pagamento.

Constata-se que atualmente apenas a tarifa paga pelos usuários do transporte coletivo, devido aos altos custos empregados em todos os processos, acaba não custeando os serviços prestados, motivo pelo qual, devem ser aportados valores para buscar a modicidade tarifária.

Todos os veículos devem permitir a instalação de validadores e demais equipamentos necessários para a utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica que será instalado e fornecido pela administração.

Os valores recebidos diretamente nos ônibus (pagamentos em dinheiro) deverão ser contabilizados e depositados em uma conta bancária a ser definida pela Administração Pública, no próximo dia útil a arrecadação. Tais valores podem ser aferidos através do SBE que será contratado diretamente pela Administração Pública.

5. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1** Prazo do contrato: O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.2** Condições da prestação de serviço: a Prestação de serviço será efetuada no Município de Foz do Iguaçu conforme ANEXO I, com descritivo das rotas.
- 5.3** Todos os custos/despesas oriundos do objeto da presente licitação serão suportados pelo licitante vencedor.
- 5.4** O resultado que se pretende produzir é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte coletivo de passageiro, consoante os descritivos técnicos bem como planilhas com detalhamento de itinerários os quais ficarão a critério da Administração Pública a realização de quaisquer modificações com o objetivo de sanar a demanda do Transporte Coletivo Municipal, e por isso, será notificado a Contratada em caso de qualquer descumprimento o qual terá o prazo de 24 horas para apresentar justificativa e solucionar os problemas enfrentados, podendo acarretar-se, conforme análise da Administração, a aplicação de penalidades à empresa licitante, dentre as quais pode a referida empresa ser suspensa do direito de contratar com o Município de Foz do Iguaçu/ PR.
- 5.5** Os ônibus para a prestação do serviço deverão ser apresentados com tempo hábil para sanar qualquer possível irregularidade bem como a correta instalação dos validadores do SBE.
- 5.6** Caso a qualidade e/ quantidade não corresponder ao montante do Percurso Médio Mensal e especificações exigidas, acarretará os tramites de responsabilização necessária.
- 5.7** No caso de falha ou problemas na execução do serviço por conta dos veículos, a CONTRATADA deve imediatamente realizar a reposição sendo inadmissível a não realização dos itinerários.
- 5.8** Seleção do prestador de serviço: Será contratado o prestador que participe do procedimento licitatório, apresente objeto compatível com o descritivo técnico do termo de referência e oferte o menor preço para a contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A prestação de serviço de transporte coletivo consiste no fornecimento dos ônibus e micro ônibus conforme especificados anteriormente, bem como motorista, insumos e manutenções necessárias aos bons préstimos dos serviços.

6.2 A contratada deverá ajustar o serviço às condições das linhas referentes ao certame, devendo executar os serviços objetos desta Contratação de acordo com as tabelas de horários e itinerários iniciais e futuras ordens de serviços a serem emitidas pelo ADMINISTRAÇÃO, não havendo exclusividade no serviço do transporte coletivo urbano de passageiros.

6.3 Deverá apresentar a frota para o início da prestação de serviço em conformidade com as especificações técnicas aqui descritas, além de respeitar as demais especificações regulamentadas pelos órgãos competentes, notadamente pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e respectivas normas técnicas, englobando as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR). Tais especificações valerão a qualquer tempo, para todos os veículos que vierem a integrar a frota. As especificações aqui descritas continuarão válidas para avaliação dos veículos não novos que eventualmente vieram a ser apresentados em substituição aos inicialmente propostos, procedendo-se a eventuais adequações a cada caso concreto, se necessárias. No caso de haver modificações na legislação, nas normas técnicas, ou mesmo, decorrentes de evoluções tecnológicas de mercado, a CONTRATADA adequará as especificações a seguir descritas, atualizando o contrato e o regulamento aplicável.

6.4 A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação para o registro inicial da frota nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, salientando-se que, ao longo da execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá observar a idade média média máxima da frota como indicado conforme especificação de cada lote.

6.5 A frota deverá atender, no mínimo, as normas previstas no PROCONVE-P7 do CONAMA. Para todos os efeitos, devem ser consideradas as definições técnicas constantes nas Normas Brasileiras ABNT NBR 14022/2009 e 15570/2011, relativas à acessibilidade e as especificações técnicas da legislação brasileiras para fabricação de veículos urbanos para transporte coletivo de passageiros. Deve, ainda, observar-se que a totalidade da frota deve ser adaptada para atender adequadamente pessoas com deficiência e idosos conforme leis pertinentes.

O Município ou Foztrans deverá fornecer a contratada todos os sistemas necessários para o correto funcionamento da bilhetagem eletrônica, bem como o sistema de monitoramento de frota (ITS), devendo a contratada efetuar a correta instalação nos ônibus, e locais necessários para o total funcionamento do sistema, bem como zelar e manter todas as manutenções preventivas e corretivas deste sistema, devendo deixar em pleno funcionamento em todo o período que durar este contrato. Em caso de má instalação, ou danificação por mau uso, a contratada irá arcar com todas as despesas necessárias para reposição dos equipamentos.

Todos os veículos da frota vinculadas e cadastradas no transporte coletivo urbano de passageiros devem possuir os equipamentos de SBE instalados e configurados corretamente, não possibilitando executar viagens nas linhas do transporte coletivo sem estes equipamentos instalados e em perfeito estado de funcionamento.

As proponentes deverão observar nas rotas contidas no termo de referência o número de passageiros que poderão ser transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas no Termo e Edital, e que estejam de acordo com o Anexo 01 – Descritivos das Linhas, bem como futuras ordens de serviços a serem emitidas pela Administração Pública, obedecendo principalmente o modelo de frota a ser utilizado para futuras linhas a serem inseridas ou modificadas, não havendo exclusividade na execução dos serviços do transporte coletivo de passageiros.

As rotas e itinerários poderão sofrer inclusões, exclusões ou alterações quando determinado pela Administração Pública e dado ciência à contratada através de ofícios que serão enviados previamente antes das alterações. A operacionalização de novas linhas do transporte coletivo não é exclusiva desta contratação.

A exploração de publicidade em componentes do sistema de transporte público, como terminais, estações, pontos de parada, ônibus, etc. deverão ser de exclusividade da Administração Pública, ou a quem vier a delegar, na forma da lei.

O instrumento contratual deverá ter no mínimo duração de 24 meses, de forma que poderá ser prorrogado, se for do interesse da Administração e dentro dos limites legais permitidos, conforme a Lei 14.133/2021, para que haja interessados em participar do certame, visando desta forma a proposta mais vantajosa para os interesses da coletividade, levando-se em consideração ao elevado custo de implantação de todo o sistema de transporte coletivo urbano, uma vez que é necessário investimento em garagem, frota etc. Ademais, salientamos

que esta nova Comissão, nomeada em novembro de 2022, não visualiza tempo hábil para a contratação de uma Concessão no prazo de apenas 12 meses.

A presente prestação de serviços será efetuada rotineiramente, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações da contratante.

A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato. Deverá também:

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.
- Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.
- Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capítulo que versa sobre o transporte coletivo.
- Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização de transporte coletivo bem como do uso da catraca e sistemas de bilhetagem eletrônicos, para o uso do ônibus.
- Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.

- Utilizar veículos com no máximo **12 (doze) anos de fabricação, e para ônibus de classe Padron e Básicos a idade média deverá ser de no máximo 06 (seis) anos.** conforme normas para gestão do transporte coletivo e data expressa no CRLV. A frota dos ônibus será vistoriada de acordo com a legislação municipal que rege o transporte coletivo.
- Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.
- Disponibilizar condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
- Deverá possuir todos os ônibus adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, quanto especificado no tipo de ônibus.
- Deverá responsabilizar-se pelas revisões periódicas dos veículos sendo preventivas com no máximo 5.000(cinco mil) quilômetros rodados e corretivas com no máximo 15.000(Quinze mil) quilômetros rodados, apresentando relatórios de manutenções com os itens que foram revisados e substituídos.
- Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte coletivo.
- Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas,

espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros, extintor de incêndio, entre outros.

Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.

Qualquer dano durante a prestação do serviço será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

O veículo não precisará ser de propriedade da CONTRATADA. Entretanto, serão aceitos veículos locados ou cedidos, mediante documentação necessária e que tal procedimento não atrase os prazos de cumprimento do contrato.

6.6 O presente instrumento contratual terá prazo de 24 meses, de forma que poderá ser prorrogado, se for do interesse da Administração e dentro dos limites legais permitidos, CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021.

6.7 A presente prestação de serviços será efetuada rotineiramente, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

6.8 Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações da contratante.

6.9 Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.

6.10 Qualquer dano durante a prestação do serviço será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.11 O veículo poderá ser de propriedade da CONTRATADA. Entretanto, serão aceitos veículos locados ou cedidos, mediante documentação necessária e que tal procedimento não atrase os prazos de cumprimento do contrato.

6.12 A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução com número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Para tanto exige-se:

- a. Registro com número de passageiros;

- b. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo ADMINISTRAÇÃO;
- c. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo ADMINISTRAÇÃO;
- d. O motorista que realizar serviço de transporte coletivo deverá ter curso de condutores de serviço de transporte coletivo.

6.13 A CONTRATANTE deverá ajustar o seu serviço às condições das novas linhas, garantida a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da proposta com a qual for vencedora do presente certame, devendo executar os serviços objeto desta CONTRATAÇÃO, por sua conta em risco, nas condições ofertadas, mediante Ordens de Serviços (OS), por escrito, emitidas pela ADMINISTRAÇÃO.

6.14 As novas Ordens de Serviços a serem emitidas pela Administração poderão ser definidas de acordo com o modo de operação Urbano, relacionadas conforme a arquitetura e distribuição da cidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E MODELO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Deve a contratante pagar o valor acordado mediante certificação da nota fiscal pelo ordenador da despesa, fiscalizar e gerenciar a execução do serviço.

7.2 A contratante promoverá fiscalização em toda a prestação de serviço observando as condições de sua duração e resultados advindos, sendo apurada quaisquer irregularidades que possam ser constatadas durante a prestação à contratada será notificada.

7.3 A contratante comunicará à contratada todas as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme demanda de cada caso.

7.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1 Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual, FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, Secretário extraordinário do transporte, e como fiscais, os senhores JONATHAN MARCO MENEGASSO e ALEX JUNIOR DA SILVA, fiscais de preceito júnior do Foztrans.

9. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O valor total estimado da contratação foi o resultado da multiplicação do valor do KM rodado pela quilometragem efetivamente realizada durante todo o período que ocorrerá a contratação, sendo este valor custeado pela bilhetagem e pela municipalidade.

9.2 Para formar o valor base máximo por quilômetro do objeto deste Termo de Referência foi empregada a Planilha de Custos com base nos parâmetros da ANTP, utilizando-se como referência os valores praticados no mercado, **resultando no valor de R\$ 9,69.**

9.3 A quilometragem total programada o período da contratação não poderá superar 17.142.854 (DEZESSETE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO QUILOMETROS), no decorrer de 24 (VINTE E QUATRO) meses, sendo a inicial de 500.000,00 (QUINHENTOS MIL QUILOMETROS) mensal, a qual poderá ser aumentada em razão da demanda pela credibilidade e confiabilidade do sistema, bem como ampliação das rodas, de acordo com a ordem de serviço emitida pelo ADMINISTRAÇÃO, bem como observado o Percurso Médio Mensal de cada veículo.

9.4 O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 166.114.259,13.**

9.5 A apresentação mensal da contabilidade e da demonstração de resultado de exercício (DRE) poderá ensejar em pedido de reequilíbrio econômico financeiro por qualquer uma das partes de acordo com a norma vigente, desde que acordado pela CONTRATANTE.

9.6 O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente rodado. A verificação da quilometragem se dará precipuamente pelos diários de bordo dos veículos (apontamento diário da quilometragem percorrida pelo pedômetro), auxiliado por outros meios de controle se necessário, como GPS- *Global Positioning System* e o SBE – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA)

9.7 A remuneração da contratada se dará seguinte forma: km produtiva+ km ociosa (até 5% da km útil programada), multiplicado pelo valor do km proposto.

9.8 O pagamento da remuneração da contratada será composto pela tarifa pública paga pelos usuários, acrescida de valor a ser aportado pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, em caso de déficit tarifário.

9.9 É vedado à contratada modificar unilateralmente a tarifa pública cobrada dos usuários, sob pena de rescisão contratual.

9.10 O pagamento ocorrerá em até 5 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, bem como demais documentos necessários solicitados pelo contratante.

9.10.1 A aferição da quilometragem rodada e da bilhetagem arrecadada ocorrerá quinzenalmente.

9.11 Para pagamento a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, com as guias de recolhimento do mês anterior, bem como, a comprovação da quitação da folha de pagamento do mês anterior.

10. DA OPERAÇÃO

10.1 As linhas e itinerários operadas pela Contratada serão as já existentes no Município de Foz do Iguaçu conforme Anexo I, seguindo a quantidade de ônibus por veículo disposto no Anexo I, podendo sofrer adequações de acordo com a contratante.

11. ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS

11.1 ANEXO I – DESCRITIVO DAS LINHAS

Detalhamento de todas as linhas que serão operadas inicialmente contendo: mapas do trajeto, itinerários, tabela de horários e frota utilizada, além de ter uma tabela geral com o agrupamento de dados de todas as linhas por tipo de veículo.

11.2 ANEXO II- PLANILHA DE CUSTOS

Demonstrativo de composição de custos totais para se obter o valor por quilômetro rodado, através da planilha de cálculo da ANTP (Associação Nacional de Transportes Públicos).

11.3 ANEXO III – ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS REFERENTE AO ANEXO II

Registro de conversa com um consultor da ANTP a fim de se esclarecer dúvidas sobre a planilha de formação de preço.

11.4 ANEXO IV- PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES DO CMTT

O Conselho de Transporte e trânsito de Foz do Iguaçu em ofício no dia 28 de novembro de 2022 apresentou suas propostas e recomendações para a nova licitação.

11.5 ANEXO V- JUSTIFICATIVA FORMAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

O preço médio de cada tipo de veículo foi formado a partir de referências obtidas dos municípios de Araucária, Cascavel, Curitiba, Presidente Prudente, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **1/2022**

Assunto: **TR ONIBUS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=337b18c2-b5c4-4fac-a6be-7188250198ae&cpf=06444940931>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

337b18c2-b5c4-4fac-a6be-7188250198ae

Hash do Documento

0E46FD88AEC3E0667B5B85D7CC1A00B98C416D3E37DEF4A051D661C1E80F2F01

Anexos

TERMO DE REFERENCIA DO ONIBUS.pdf - **d73b2b81-ffed-4c39-afd8-2cbb9d89acf**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2022 é(são) :

FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI (Signatário) - CPF: ***46997087** em 14/12/2022
10:13:08 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO (Signatário) - CPF: ***44940931** em 14/12/2022 10:17:47
- **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

DYORGENES VILLAR DA SILVA (Signatário) - CPF: ***17115912** em 14/12/2022 10:19:43 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

MOHAMED IBRAHIM HACHEM (Signatário) - CPF: ***27876939** em 14/12/2022 10:15:41 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Foz do Iguaçu - PR

2022

Art. 1º - A fiscalização do serviço público de transporte coletivo de Foz do Iguaçu será exercida pelo Município de Foz do Iguaçu, através do Instituto de Transporte Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, para os efeitos do presente Regulamento também denominado de Contratante, por meio de agentes próprios devidamente identificados.

Art. 2º - Compete aos agentes de fiscalização, intervir, relatar e emitir registro de ocorrência, quando houver infração ao estabelecido neste regulamento ou em determinações relativas a questões de operação, arrecadação da receita, postura dos operadores, condições da frota e comportamento dos usuários.

Art. 3º - Compete aos agentes de fiscalização, as providências e encaminhamentos necessários às situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do transporte coletivo de passageiros, nos veículos e equipamentos do sistema.

Art. 4º - Caberá aos agentes de fiscalização a retenção do veículo e a determinação de seu recolhimento, nos casos previstos neste regulamento.

Art. 5º - Os agentes de fiscalização deverão portar identificação visual, que os credencie a livre trânsito no sistema de transporte coletivo.

Art. 6º Além do cumprimento das cláusulas constantes do contrato, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a empresa fica obrigadas a:

- I - prestar serviço adequado aos usuários, assim entendido o prestado com regularidade, continuidade e eficiência;
 - II - facilitar o exercício da fiscalização pelo Contratante;
 - III - manter a frota adequada às exigências da demanda;
 - IV - adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal de operação;
 - V – cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante, bem como a indicação do modelo de frota a ser utilizado;
 - VI - executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, rota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais;
 - VII - submeter-se à fiscalização do Contratante;
 - VIII - apresentar sempre que for exigido, os veículos para vistoria, comprometendo-se a sanar, em 72 (setenta e duas) horas as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
 - IX - manter as características fixadas pelo Contratante para os veículos de operação;
 - X - preservar a inviolabilidade dos instrumentos validadores de bilhetes, contadores de passagens, controladores de quilometragem, velocidade, GPS e outros;
 - XI - apresentar seus veículos em adequado estado de conservação e limpeza;
 - XII - operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado exclusivamente ao serviço de transporte coletivo municipal, objeto da contratação;
 - XIII - no caso de interrupção de viagens, a empresa operadora ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento;
 - XIV - respeitar e submeter-se às normas existentes de isenção tarifária;
 - XV - incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.
- Art. 7º Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste regulamento:

- I - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado;
- II - não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- III - descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
- IV - descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- V - a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
- VI - a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
- VII - a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita;
- VIII - o reiterado não pagamento das multas emitidas pelo Contratante após seu trânsito em julgado;
- IX - perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
- X - entrar em processo de dissolução legal;
- XI - reter indevidamente quantias da arrecadação pública;
- XII - transferir a operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do Contratante;
- XIII - descumprimento reiterado das determinações do Contratante;
- XIV - descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;
- XV - deixar de tomar medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.
- XVI – deixar de manter o sistema de bilhetagem e de monitoramento/gestão de frota operante;
- XVII – não permitir acesso irrestrito à Contratante ao sistema de bilhetagem e monitoramento/gestão de frota, sistema de monitoramento interno (CFTV), sistemas de Wi-Fi, bem como outros sistemas que venham a compor o transporte coletivo de passageiros.

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE PENALIDADES

As infrações classificam-se de acordo com a sua gravidade em grupos. Para cada grupo de infração o valor das multas são correspondentes a 10, 20, 30, 40 e 50 vezes a UFFI – Unidade Fiscal do Município de Foz do Iguaçu.

GRUPO I - VALOR EQUIVALENTE A 10 UFFI

- 1.1 - Deixar de promover a limpeza dos veículos nos pontos iniciais e terminais da linha, quando necessário;
- 1.2 - Estacionar veículo fora do ponto inicial, intermediário ou final da linha, sem motivo justificado;
- 1.3 - Deixar de executar as viagens programadas de acordo com a tabela de horários e sem aviso prévio, devidamente justificada durante a operação, gerando possíveis chegadas e saídas adiantadas, chegadas e saídas atrasadas, supressões de viagens e desvios de itinerários;
- 1.4 - Fumar no interior do veículo;
- 1.5 - Permitir o transporte de animais, de qualquer espécie, nos veículos de passageiros;
- 1.6 - Não se apresentar corretamente uniformizado e/ou identificado em serviço;
- 1.7 - Tratar passageiros com falta de urbanidade;
- 1.8 - Deixar de atender ao sinal de parada de desembarque;
- 1.9 - Estacionar o veículo afastado do meio-fio para embarque e desembarque, sem motivo justificado.
- 1.10 - Colocar o veículo em movimento ou transitar com a porta aberta;
- 1.11 - Abrir a porta para desembarque com o veículo em movimento;
- 1.12 - Partir com o veículo com passageiros embarcando ou desembarcando;
- 1.13 - Veicular propaganda não autorizada;
- 1.14 - Estacionar veículo em número superior ao permitido, nos pontos iniciais ou nos terminais, prejudicando a operação do sistema;
- 1.15 - Se opor à fiscalização.

GRUPO II - VALOR EQUIVALENTE A 20 UFFI

- 2.1 - Desviar ou interromper o itinerário durante a execução das viagens programadas, bem como antes da chegada no ponto final;
- 2.2 - Deixar de manter a ordem no interior do veículo;
- 2.3 - Deixar de providenciar transporte de passageiros, no caso de interrupção de viagem;
- 2.4 - Dirigir inadequadamente, pondo em risco a vida de passageiros, desobedecendo as regras de sinalização de trânsito ou aumentando o risco de acidentes;

- 2.5 - Cobrar a tarifa diferente da tabela aprovada, ou recusar-se a devolver o troco ou fazê-lo de maneira incorreta;
- 2.6 - Deixar de inscrever as legendas internas ou externas obrigatórias ou inserir inscrições não autorizadas;
- 2.7 - Não fazer a correta identificação de usuário com direito a isenção tarifária;
- 2.8 - Não fornecer documentos solicitados pela Contratante;
- 2.9 - Não portar no veículo a respectiva licença para trafegar/selo de vistoria;
- 2.10 - Não portar o condutor o certificado de registro cadastral;
- 2.11 - Ausentar-se o condutor do veículo ou abandoná-lo quando o serviço estiver sendo executado;

GRUPO III - VALOR EQUIVALENTE A 30 UFFI

- 3.1 - Permitir o transporte de produtos inflamáveis e/ou explosivos;
- 3.2 - Portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
- 3.3 - Permitir o transporte de passageiros sem o pagamento da tarifa;
- 3.4 - Transitar derramando combustível ou lubrificantes na via pública;
- 3.5 - Deixar de afixar ou transmitir adequadamente, as comunicações determinadas pelo Contratante;
- 3.6 - Deixar de comunicar a ocorrência de acidentes;
- 3.7 - Recusar transportar passageiros sem motivo justificado;
- 3.8 - Atrasar horário, no início de operação, sem motivo justificado;
- 3.9 - Deixar de manter as características dos veículos, fixados pelo Contratante;
- 3.10 - Operar com veículo sem limpeza interna ou externa, no início de operação;
- 3.11 - Iniciar operação do veículo com falta de: iluminação interna ou externa, campainha, extintor de incêndio, iluminação de letreiro indicativo, descarga livre, silenciadores insuficientes, ou de qualquer dos equipamentos obrigatórios;

GRUPO IV - VALOR EQUIVALENTE A 40 UFFI

- 4.1 - Alterar o itinerário sem o prévio consentimento do Contratante, sem motivo justificado;
- 4.2 - Alterar ponto de parada sem autorização;
- 4.3 - Suprimir horário de viagens determinados pelo Contratante, sem motivo justificado.

GRUPO V - VALOR EQUIVALENTE A 50 UFFI

- 5.1 - Deixar de cumprir determinação do Contratante, sem motivo justificado;
- 5.2 - Executar serviço de transporte de passageiros sem autorização;

- 5.3 - Operar veículo sem o dispositivo de controle de número de passageiros, validadores e tacógrafo ou catraca violados;
- 5.4 - Deixar de retirar o veículo de operação, quando exigido;
- 5.5 - Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiros a bordo;
- 5.6 - Manter preposto no transporte coletivo, sem o devido cadastramento junto à Contratante;
- 6.7 - Manter em serviço preposto cujo afastamento tenha sido exigido e devidamente fundamentado;
- 6.8 - Manter em serviço empregados portadores de doença infectocontagiosa grave, desde que tenha conhecimento do fato oficialmente, pelos meios adequados;
- 6.9 - Desacatar a fiscalização do Contratante;
- 6.10 - Fraudar documentos solicitados pelo Contratante;
- 6.11 - Não apresentar os documentos exigidos pelo Contratante.
- 6.12 - Violar tacógrafo, equipamentos ou sistemas de controle;
- 6.13 – A não observância de qualquer Inciso do Art 7º deste Regulamento.
- 6.14 – Deixar de fornecer login de acesso irrestrito aos sistemas pertencentes ao transporte coletivo de passageiros, tais como, sistema de gerenciamento de Wi-fi, sistema de gerenciamento e monitoramento de câmeras (CFTV) bem como outros sistemas que compõem a operacionalização do transporte coletivo.

Assinado digitalmente por
FERNANDO CASTRO DA SILVA
MARANINCHI:81746997087
CPF: (81746997087)
Data: 09/03/2023 12:58



Assinado digitalmente por
ROBSON LIMA
SOUZA:96934409949
CPF: (96934409949)
Data: 09/03/2023 02:16



Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 11/03/2023 11:59



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**Número: **35/2023**Assunto: **CONTRATO Nº 035/2023 - VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2ea1eef5-3fb9-481c-a6f0-e8f67c253e1a&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

2ea1eef5-3fb9-481c-a6f0-e8f67c253e1a

Hash do Documento

BC44B7A6F809DD1C35BFAD27B04CB15ACBCAFA2055B58A7AD5BB5573A109C723

Anexos

MODELO I - PROPOSTA 07 02 2023 - VENCEDORA - 10+15 AD.pdf - **5a42c89e-b514-4d59-9b68-ea283d83e5fc**

TR.pdf - **e4947f93-b792-4d9e-86da-49bb66c4b8d2**

REGIME DE EXECUÇÃO.pdf - **d2fddf48-b883-4176-a3fb-83b5e089fa3b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ****36656491** em 11/03/2023 12:00:02 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI (Signatário) - CPF: ***46997087** em 09/03/2023 12:58:25 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

RODRIGO CORLETO HOELZL (Signatário) - CPF: ***45234956** em 13/03/2023 5:54:33 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ROBSON LIMA SOUZA (Signatário) - CPF: ***34409949** em 09/03/2023 14:16:11 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

OBJETO: é a prestação de serviços especializados em exames laboratoriais, constantes na Tabela SUS/SIGTAP disponibilizada pelo Ministério da Saúde, compreendendo a coleta, transporte, armazenamento, processamento de amostras e fornecimento de resultados de exames laboratoriais, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão nº 001/2023, trazido através do Processo Administrativo nº 60303/2022 e seus anexos.

VALOR: global, estimado de R\$ 4.419.999,96 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: (vigência) do contrato será de até 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 035/2023 de 06 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.

CNPJ Nº: 80.858.053/0001-87.

OBJETO: é a prestação de serviços continuados de Transporte Coletivo Urbano em Foz do Iguaçu, remunerados por quilometro rodado, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 222/2022, trazido através do Processo Administrativo nº 60369/2022 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação do Item	Marca	Un.	Qtde	Preço Unitário R\$ / km	Valor total R\$
114859	Prestação de serviços continuados de Transporte Coletivo Urbano em Foz do Iguaçu.	Serviço	Km	17.142.854,40	R\$ 9,65	R\$165.428.544,96
TOTAL R\$						R\$165.428.544,96

VALOR: mensal estimado de R\$ 6.892.856,04 (seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) perfazendo o valor global, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, o montante de R\$ 165.428.544,96 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

PRAZO: de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este improrrogável em atendimento à recomendação do Parecer Jurídico nº 1544/2022.

CONTRATO Nº 038/2023 de 07 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 02.686.942/0001-09.

OBJETO: é a aquisição de equipamentos (CÂMERA FILMADORA E FOTOGRÁFICO 21.1 MEGAPIXEL - DITEC/SHELL GROUP/DICAM SS1), para o Sistema de Rádio Comunicação da Guarda Municipal/Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP de Foz do Iguaçu/Pr, Convênio 936053/2022 com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, Reestruturar da Patrulha Maria da Penha, na forma especificada neste edital e constante no ANEXO I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico 005/2023 e seus anexos, trazido através do processo 1380/ 2023.

VALOR: global de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO: (vigência) de até 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir da sua formalização (data do contrato), respeitados os prazos de entrega constantes do edital de Pregão supracitado.

CONTRATO Nº 041/2023 de 09 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: CASA DE APOIO HOPE.

CNPJ Nº: 33.504.445/0001-68.

OBJETO: e a prestação de serviço, sendo o Fornecimento de 01 (uma) vaga em Serviço de Residencial Terapêutico (SRT), para atendimento de demanda judicial, da Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes no Termo de Referência, constante do Processo de Pregão Eletrônico nº 014/2023, trazido através do Processo nº 3550/2023 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **12.174/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 491/2023.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=034a0021-22a6-4ec3-ac41-58470471d854&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

034a0021-22a6-4ec3-ac41-58470471d854

Hash do Documento

0C52FB0F7E66BCA266C87BAAD7F3D48099495845E406DAE7B3F1E6AE1BFFF26B

Anexos

135-2010 CONSÓRCIO SORRISO.pdf - **3d32b40e-7b3d-4a16-ab15-1e4cdfc387fb**

CONTRATO 002-2022 - PROCESSO 10432-2022.pdf - **2aff34d9-2695-4f7b-b615-ca23438d5190**

035-2023 - VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA..pdf - **c88f0b8c-355b-4b3b-b37c-d015b471ac37**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 12/04/2023 13:18:39 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 12/04/2023 9:18:07 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.